

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 456705 - 2022

Aos 30 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 09:07:06, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 456705 - 2022 ao processo principal de nº 538167 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

PROCESSO N° : 45.670-5/2022
ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1143/2023/GC/SRA

Trata-se de Ofício nº 279/2021 - GAB, subscrito pelo Sr. José Antônio Dubiella, Prefeito Municipal de Feliz Natal, pelo qual encaminha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício 2023.

Considerando a informação (Doc. Digital n.º 193047/2023), encaminhe-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para:

- I) apensar o Processo nº 45.670-5/2022 ao Processo nº 53.816-7/2023; e
- II) após, retornem os autos à 5ª Secretária de Controle Externo para análise.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Paula Gomes de Souza Prieto
Chefe de Gabinete de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 45-670-5/2022
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Feliz Natal
ASSUNTO	: Lei de Diretrizes Orçamentárias
RELATOR	: Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

INFORMAÇÃO

Trata-se de Ofício nº 279/2021 - GAB, subscrito pelo Sr. José Antonio Dubiella, Prefeito Municipal de Feliz Natal, pelo qual encaminha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício 2023.

Considerando que a LDO 2023 será analisada nos autos do processo de Contas de Governo, exercício 2023, ainda em trâmite sob o nº 53.816-7/2023, sugere-se o apensamento destes autos ao processo das Contas de Governo exercício 2023 supracitado.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2023.

*Assinatura digital*¹

BRUNO ALBERTO ZYS

Auditor Público Externo

Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*²

VALDENIR FERREIRA MENDES

Auditor Público Externo

Secretário da 5ª Secretaria Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





FELIZ NATAL
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 279/2021 - GAB

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO,
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO,**

ASSUNTO: LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023.

Senhor Conselheiro,

Atendendo determinações legais, em especial o Art. 166, II do RITCE, servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação e registro a nossa Lei Municipal 851/2022, publicada em 08/12/2022, que trata da Lei de Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para 2023, bem como anexos e documentos exigidos.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Feliz Natal - MT, 26 de dezembro de 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL



FELIZ NATAL
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Protocolo
Data: 04 / 11 / 2022
N.º: 564/2022
Horário: 15:15:00
Ass.: Taliane

LEI MUNICIPAL N.º 851/2022.

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 85, inciso III, §2.º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2023, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - Às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias - por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2021, a orçada para 2022 e a estimativa para 2023;

II - Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:



FELIZ NATAL

PREFEITURA

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de **20% (Vinte por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias



FELIZ NATAL

PREFEITURA

da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - Sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei



FELIZ NATAL

PREFEITURA

orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 32. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:



FELIZ NATAL

PREFEITURA

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 36. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 39. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Art. 43. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o



FELIZ NATAL

PREFEITURA

cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - Redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 47. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de



FELIZ NATAL

PREFEITURA

dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar n.º. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará até o dia 31/10/2022 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 07 de abril de 2021 do Município de FELIZ NATAL-MT.

Art. 53. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:50:57
 Página.: 1

Orgão	01 - CÂMARA MUNICIPAL								
Unidade	00100 - PODER LEGISLATIVO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO								
1001	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. PARA CÂMARA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	01	031	12	200.000,00	0,00	200.000,00
1002	CONST./REFORM./AMPL./EQUIP. DO PREDIO DA CAMARA	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	01	031	1	1.000,00	0,00	1.000,00
2001	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	01	031	12	2.949.000,00	0,00	2.949.000,00
Total da Ações:						25	3.150.000,00	0,00	3.150.000,00
Total por Órgão:						25	3.150.000,00	0,00	3.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:50:57
 Página.: 2

Orgão	02 - GABINETE DO PREFEITO								
Unidade	00100 - ASSESSORIA DO GABINETE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
2002	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	122	12	978.100,00	0,00	978.100,00
2084	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	122	12	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Ações:						24	1.078.100,00	0,00	1.078.100,00
Unidade	00200 - CONTROLADORIA MUNICIPAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
2003	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	124	12	203.300,00	0,00	203.300,00
Total da Ações:						12	203.300,00	0,00	203.300,00
Unidade	00300 - PROCURADORIA JURIDICA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
2070	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE COM A PROCURADORIA JURIDICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	091	12	159.800,00	0,00	159.800,00
Total da Ações:						12	159.800,00	0,00	159.800,00
Total por Órgão:						48	1.441.200,00	0,00	1.441.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:50:58
 Página.: 3

Orgão	03 - SEC. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS								
Unidade	00100 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
1004	MODERNIZAR E EQUIPAR O SISTEMA DE INFORMATICA	REDE AMPLIADA	UN	04	126	1	40.000,00	0,00	40.000,00
1008	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR PAÇO MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	04	122	1	500.000,00	0,00	500.000,00
1047	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/EQUIP./MAT. PERMANENTE SEC. ADM E PLANEJAMENTO	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	122	12	250.000,00	0,00	250.000,00
2004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADM E FINANÇAS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	122	12	5.705.400,00	0,00	5.705.400,00
2076	APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	06	181	12	59.400,00	0,00	59.400,00
2086	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DIVERSOS	ATIVIDADES MANTIDAS		04	125	0	49.000,00	0,00	49.000,00
0004	OPERACOES ESPECIAIS								
9001	CONTRUIÇÃO AO PASEP	RECOLHIMENTO PASEP	MÊ	28	846	12	815.042,84	0,00	815.042,84
9002	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA	DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	MÊ	28	843	12	800.000,00	0,00	800.000,00
Total da Ações:						62	8.218.842,84	0,00	8.218.842,84
Unidade	00200 - DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTARIA E FISCALIZAÇÃO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
1005	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	123	12	85.000,00	0,00	85.000,00
Total da Ações:						12	85.000,00	0,00	85.000,00
Unidade	00300 - DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
2075	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	04	122	12	7.200,00	0,00	7.200,00
Total da Ações:						12	7.200,00	0,00	7.200,00
Unidade	00400 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
1007	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS	UN	04	122	5	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Ações:						5	40.000,00	0,00	40.000,00
Total por Órgão:						91	8.351.042,84	0,00	8.351.042,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:01
 Página.: 4

Orgão	04 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES								
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
1009	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTO SEC. DE EDUCAÇÃO	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA	UN	12	122	1	260.000,00	0,00	260.000,00
2005	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	MÊ	12	122	12	703.500,00	0,00	703.500,00
Total da Ações:						13	963.500,00	0,00	963.500,00

Unidade	00200 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE								
1010	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	361	12	160.000,00	0,00	160.000,00
1012	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS ESCOLA DE ENS. FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA	UN	12	361	2	555.000,00	0,00	555.000,00
1013	ESTRUTURAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA	UNIDADE IMPLANTADA	UN	12	361	1	75.000,00	0,00	75.000,00
1015	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS ESCOLA DE ENSINO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA	UN	12	365	2	500.000,00	0,00	500.000,00
2006	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	12	361	12	2.161.000,00	0,00	2.161.000,00
2007	MANUTENÇÃO - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	361	12	420.000,00	0,00	420.000,00
2008	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	361	12	2.037.000,00	0,00	2.037.000,00
2009	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO CRECHE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	365	12	190.500,00	0,00	190.500,00
2010	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	365	12	478.500,00	0,00	478.500,00
2013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	361	12	4.150,00	0,00	4.150,00
2049	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	306	11	468.800,00	0,00	468.800,00
2050	PNAEI - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INDIGENA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	306	11	86.400,00	0,00	86.400,00
2051	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	306	11	1.900,00	0,00	1.900,00
2052	PNAEC - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL-CRECH	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	306	11	100.000,00	0,00	100.000,00
2053	PNAEP - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	306	11	85.000,00	0,00	85.000,00
0006	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO								
1014	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	364	10	150.000,00	0,00	150.000,00
2048	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	306	1	31.400,00	0,00	31.400,00
2072	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	367	12	8.000,00	0,00	8.000,00
2074	APOIO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	12	363	12	7.000,00	0,00	7.000,00
Total da Ações:						179	7.519.650,00	0,00	7.519.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:03
 Página.: 5

Unidade	00300 - FUNDEB								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0005	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE								
2011	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	361	12	9.661.750,00	0,00	9.661.750,00
2012	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	367	12	428.250,00	0,00	428.250,00
2014	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - CRECHES	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	365	12	3.451.000,00	0,00	3.451.000,00
2015	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	365	12	365.200,00	0,00	365.200,00
2016	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	361	12	173.800,00	0,00	173.800,00
2017	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - CRECHES	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	365	12	150.000,00	0,00	150.000,00
2047	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	MÊ	12	365	12	110.000,00	0,00	110.000,00
Total da Ações:						84	14.340.000,00	0,00	14.340.000,00
Unidade	00400 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0007	APOIO AS PRATICAS DO DESPORTO E LAZER								
1016	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTO DE CENTRO ESPORTIVOS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	27	812	1	125.000,00	0,00	125.000,00
1054	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS CICLOVIAS/PISTA DE CAMINHADA	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	27	812	1	910.000,00	0,00	910.000,00
2018	APOIO AS PRATICAS DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	27	813	12	413.500,00	0,00	413.500,00
2090	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	ATIVIDADES MANTIDAS		27	812	0	300.000,00	0,00	300.000,00
Total da Ações:						14	1.748.500,00	0,00	1.748.500,00
Unidade	00500 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0008	PROMOCAO A CULTURA E TURISMO								
1011	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS ESPAÇOS CULTURAIIS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	13	392	1	665.000,00	0,00	665.000,00
1018	APOIO A CULTURA INDIGENA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	13	392	12	750.000,00	0,00	750.000,00
1019	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIIS	EVENTO REALIZADO	UN	13	392	5	857.000,00	0,00	857.000,00
2019	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO. DE CULTURA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	13	392	12	52.500,00	0,00	52.500,00
2020	APOIO A EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIIS	EVENTO REALIZADO	UN	13	392	5	30.000,00	0,00	30.000,00
2071	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	13	392	12	137.000,00	0,00	137.000,00
Total da Ações:						47	2.491.500,00	0,00	2.491.500,00
Total por Órgão:						145	27.063.150,00	0,00	27.063.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:04
 Página.: 6

Orgão	05 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL								
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0009	GESTAO DO SUAS								
1021	APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTROPICAS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	244	12	80.452,50	0,00	80.452,50
1022	APOIO E INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	244	12	33.000,00	0,00	33.000,00
1055	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS CASA DE APOIO INDIGENA	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	08	423	1	304.000,00	0,00	304.000,00
2021	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	122	12	741.000,00	0,00	741.000,00
2023	MANUT. ATIVIDADES DOS CONSELHOS VINCUL. A ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	122	12	10.000,00	0,00	10.000,00
2026	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	243	12	231.500,00	0,00	231.500,00
2083	IMPLANT. E MANUT. DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	122	12	4.000,00	0,00	4.000,00
2092	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADES MANTIDAS		08	122	0	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Ações:						73	1.413.952,50	0,00	1.413.952,50
Unidade	00200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0009	GESTAO DO SUAS								
2024	MANUT. DE ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	244	12	1.763.000,00	0,00	1.763.000,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	244	12	2.000,00	0,00	2.000,00
0015	PROTECAO SOCIAL BASICA								
1020	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS DO CRAS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	08	244	1	112.000,00	0,00	112.000,00
1056	CONST./REF./AMPL./EQUIP. CENTRO DE CONV. DA MELHOR IDADE	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	08	241	1	15.000,00	0,00	15.000,00
2022	MANUT. ATIVIDADES DO CRAS-PBF/SCFV/EQUIPE VOLANTE	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	244	12	1.215.810,00	0,00	1.215.810,00
2058	MANUT. DE ATIV. DO PROG. DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	241	12	227.000,00	0,00	227.000,00
2093	MANUT. PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	244	0	78.000,00	0,00	78.000,00
0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL								
1057	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CREAS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	08	244	1	11.000,00	0,00	11.000,00
2085	MANUT. DE ATIVIDADES DE MEDIA COMPLEXIDADE	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	244	12	192.000,00	0,00	192.000,00
0021	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19								
2067	COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	08	244	12	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Ações:						75	3.620.810,00	0,00	3.620.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:06
 Página.: 7

Unidade	00300 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0015	PROTECAO SOCIAL BASICA								
2025	MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	PROGRAMA OU AÇÃO MANTIDO	MÊ	08	243	12	49.000,00	0,00	49.000,00
0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL								
2059	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR	UNIDADE MANTIDA	MÊ	08	243	12	349.000,00	0,00	349.000,00
Total da Ações:						24	398.000,00	0,00	398.000,00
Unidade	00400 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0010	HABITAR FELIZ								
1023	PROJETOS HABITACIONAIS/CASA POPULARES	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	08	482	10	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Ações:						10	15.000,00	0,00	15.000,00
Unidade	00500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0022	PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO								
2094	MANUT. DE ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS.	ATIVIDADES MANTIDAS		08	241	0	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Ações:						0	20.000,00	0,00	20.000,00
Total por Órgão:						34	5.467.762,50	0,00	5.467.762,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:08
 Página.: 8

Orgão	06 - SEC. SAÚDE								
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0011	GESTAO DO SUS								
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	UNIDADE MANTIDA	MÊ	10	122	12	2.387.000,00	0,00	2.387.000,00
2028	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONS. MUNICIPAL DE SAUDE	PROGRAMA OU AÇÃO MANTIDO	MÊ	10	122	12	4.500,00	0,00	4.500,00
Total da Ações:						24	2.391.500,00	0,00	2.391.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:08
 Página.: 9

Unidade	00200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Código	Programa/Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0011	GESTAO DO SUS								
1028	MODERNIZAÇÃO E INFORM. DO SISTEMA DE ATEND. DA SAUDE	REDE AMPLIADA	UN	10	122	1	99.000,00	0,00	99.000,00
1034	CONSTR./REFORM./AMPL./PONTO DE APOIO SAUDE INDIGENA	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	423	1	7.000,00	0,00	7.000,00
2033	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	128	12	9.000,00	0,00	9.000,00
2082	MANUT. AÇÕES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIVA	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	122	12	80.000,00	0,00	80.000,00
0017	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
1026	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CENTRO DE REABILITAÇÃO.	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	302	1	5.000,00	0,00	5.000,00
1036	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO CENTRO DE IMAGENS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	302	1	110.000,00	0,00	110.000,00
1037	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO CAPS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	302	1	7.000,00	0,00	7.000,00
1038	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	302	1	280.000,00	0,00	280.000,00
1046	AQUIS. VEICULO/AMBULANCIA/MAT. PERM. FUNDO DE SAUDE	VEICULO ADQUIRIDO	UN	10	302	1	120.000,00	0,00	120.000,00
2034	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	302	12	1.201.000,00	0,00	1.201.000,00
2080	MANUT. AÇÕES CONSORCIO SAUDE - MED/ALTA COMPLEXIDADE	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	302	12	736.000,00	0,00	736.000,00
2091	APOIO A TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS	ATIVIDADES MANTIDAS		10	302	0	32.000,00	0,00	32.000,00
0018	ATENCAO BASICA								
1024	AQUIS. VEICULOS/EQUI./MAT. PERM. - ATENÇÃO BASICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	10	301	12	115.000,00	0,00	115.000,00
1051	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	301	2	455.000,00	0,00	455.000,00
2029	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	301	12	28.500,00	0,00	28.500,00
2030	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - ATB	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	301	12	6.859.000,00	0,00	6.859.000,00
2063	MANUTENÇÃO DE ATIV. DO PROG. AGENTE COMUNITARIOS-ACS	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	301	12	726.000,00	0,00	726.000,00
2079	MANUT. AÇÕES CONSORCIO DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	301	12	87.000,00	0,00	87.000,00
0019	VIGILANCIA EM SAUDE								
1035	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. A VIGILANCIA EM SAUDE	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	10	304	1	155.000,00	0,00	155.000,00
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	10	304	12	99.128,00	0,00	99.128,00
2035	MANUTENÇÃO DA ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	10	305	12	294.500,00	0,00	294.500,00
0020	ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
2031	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSIST. FARMACEUTICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	10	303	12	160.500,00	0,00	160.500,00
2081	MANUT. AÇÕES CONSORCIO SAUDE - ASSIST. FARMACEUTICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	10	303	12	637.000,00	0,00	637.000,00
0021	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19								
2065	COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	122	12	6.500,00	0,00	6.500,00
2066	COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - ASSIST. AMBULATORIAL	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	302	12	17.000,00	0,00	17.000,00
2068	COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - ATENÇÃO BASICA	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	301	12	43.500,00	0,00	43.500,00
2069	COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - VIGIL. EM SAUDE	PROGRAMA OU ACOO MANTIDO	MÊ	10	305	12	9.000,00	0,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
Hora.: 08:51:08
Página.: 10

Unidade	00200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	Total da Ações:	214	12.378.628,00	0,00	12.378.628,00
	Total por Órgão:	0	14.770.128,00	0,00	14.770.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:09
 Página.: 11

Orgão	07 - SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS								
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
2036	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	122	12	1.907.000,26	0,00	1.907.000,26
0013	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS								
1029	DRENAGEM/PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	15	451	12	2.950.000,00	0,00	2.950.000,00
1030	REESTR./REFORMUL. TRANSITO E SINALIZAÇÃO DE VIAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	15	451	12	150.000,00	0,00	150.000,00
1052	CONSTR./REFORM./AMPL./ RUAS, AVENIDAS E ESTACIONAMENTOS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	15	451	12	230.000,00	0,00	230.000,00
2037	MANUTENCAO/COLETA/DESTIN. DO LIXO E LIMPEZA URBANA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	452	12	661.000,00	0,00	661.000,00
2038	MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	451	12	350.200,00	0,00	350.200,00
0014	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL								
1044	RECUPERACAO DE ESTRADAS RURAIS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	26	782	12	201.300,00	0,00	201.300,00
Total da Ações:						84	6.449.500,26	0,00	6.449.500,26
Unidade	00200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0013	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS								
1043	MELHORIA DO ACESSO RODOVIARIO DA POPUL. INDIGENA	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	26	782	50	30.000,00	0,00	30.000,00
1045	PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE RODOVIAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	26	782	12	30.000,00	0,00	30.000,00
2078	MANUT. DE ESTRADAS E PONTES COM RECURSOS DO FETHAB	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	26	782	12	1.595.000,00	0,00	1.595.000,00
2089	PAVIMENTAÇÃO/ CONST./ REFORMAS DE PONTES, BUEIROS E ESTRADAS	ATIVIDADE MANTIDA	UN	26	782	0	800.000,00	0,00	800.000,00
Total da Ações:						74	2.455.000,00	0,00	2.455.000,00
Unidade	00300 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE								
1059	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	26	781	0	420.000,00	0,00	420.000,00
1060	CONSTRUIR E EQUIPAR A FEIRA MUNICIPAL	FEIRA INSTALADA E MANTIDA	UN	15	451	0	260.000,00	0,00	260.000,00
0013	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS								
1032	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAQ. SEC. INFRA-ESTRUTURA	VEICULO ADQUIRIDO	UN	04	122	3	947.516,20	0,00	947.516,20
1039	REVITALIZACAO DE PAVIMENTACAO EM VIAS URBANAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	15	451	12	1.221.000,00	0,00	1.221.000,00
1058	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE PREDIO PUBLICOS	UNIDADE CONSTRUIDA/REFORMADA	UN	15	451	1	400.000,00	0,00	400.000,00
2039	MANUTENCAO DE ATIV. DO DPTO DE SERVICOS URBANOS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	452	12	6.093.882,00	0,00	6.093.882,00
2060	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	452	12	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Ações:						40	9.392.398,20	0,00	9.392.398,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:10
 Página.: 12

Unidade	00400 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0013	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS								
1042	IMPLANTACAO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	17	512	1	200.000,00	0,00	200.000,00
2040	MANUTENCAO DE ATIV. DO DPTO AGUA E ESGOTO - DAE	UNIDADE MANTIDA	MÊ	17	512	12	1.320.745,70	0,00	1.320.745,70
Total da Ações:						13	1.520.745,70	0,00	1.520.745,70
Total por Órgão:						13	19.817.644,16	0,00	19.817.644,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:11
 Página.: 13

Orgão	08 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO								
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0014	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL								
1033	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	20	608	12	250.000,00	0,00	250.000,00
1040	PERFURACAO/MANUT. DE POCOS ARTESIANOS ZONA RURAL	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	20	511	1	20.000,00	0,00	20.000,00
1041	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	UN	20	608	1	100.000,00	0,00	100.000,00
2041	MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	UNIDADE MANTIDA	MÊ	20	608	12	1.344.000,00	0,00	1.344.000,00
2042	MANUTENCAO DE VIVEIRO DE MUDAS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	451	12	30.000,00	0,00	30.000,00
2077	APOIO AO TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	18	542	12	100.072,50	0,00	100.072,50
Total da Ações:						50	1.844.072,50	0,00	1.844.072,50
Unidade	00200 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0014	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL								
2043	MANUTENCAO E ARBORIZACAO DE RUAS/AVENIDAS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	15	451	12	120.000,00	0,00	120.000,00
2054	APOIO AS ACOES DE CONSERVACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	18	541	12	11.000,00	0,00	11.000,00
2064	MANUTENCAO DE ACOES COM ATERRO SANITARIO	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	18	541	12	356.000,00	0,00	356.000,00
2087	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CIDESA	CONSORCIO MANTIDO		20	606	0	60.000,00	0,00	60.000,00
2088	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO	ATIVIDADES MANTIDAS		20	606	0	18.000,00	0,00	18.000,00
Total da Ações:						36	565.000,00	0,00	565.000,00
Unidade	00300 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0007	APOIO AS PRATICAS DO DESPORTO E LAZER								
1053	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	UNIDADE CONSTRUIDA	UN	27	813	1	130.000,00	0,00	130.000,00
0008	PROMOCAO A CULTURA E TURISMO								
1031	INCENTIVO AS ATIVIDADES TURISTICAS	PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	MÊ	23	695	12	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Ações:						13	180.000,00	0,00	180.000,00
Total por Órgão:						99	2.589.072,50	0,00	2.589.072,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:13
 Página.: 14

Orgão	09 - FUNDO MUNIC. PREV. SOC. SERV. FELIZ NATAL								
Unidade	00100 - FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
0003	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA								
2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	09	272	12	653.750,00	0,00	653.750,00
2045	MANUTENCAO COM INVESTIMENTOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	MÊ	09	272	12	15.000,00	0,00	15.000,00
0012	GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS								
2046	MANUTENCAO COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	09	272	12	2.850.000,00	0,00	2.850.000,00
9998	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS								
9997	RESERVA DE TAXA ADMINISTRATIVA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	99	997	12	50.000,00	0,00	50.000,00
9998	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	UNIDADE MANTIDA	MÊ	99	997	12	3.946.250,00	0,00	3.946.250,00
Total da Ações:						60	7.515.000,00	0,00	7.515.000,00
Total por Órgão:						60	7.515.000,00	0,00	7.515.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Estado de Mato Grosso

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2023

Data.: 14/09/2022
 Hora.: 08:51:14
 Página.: 15

Orgão	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
Unidade	99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
Código	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE MANTIDA	MÊ	99	999	12	200.000,00	0,00	200.000,00
Total da Ações:						12	200.000,00	0,00	200.000,00
Total por Órgão:						12	200.000,00	0,00	200.000,00
Total:							90.365.000,00	0,00	90.365.000,00

 José Antônio Dubiella
 Prefeito Municipal

 Rogério José Mendicino
 Contabilista
 CRC SP-156921/O-1 T-MT



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	90.365.000	84.897.595	0,038%	110,051%	97.715.210	86.014.327	0,038%	110,344%	106.012.252	87.310.855	0,038%	110,654%
Receitas Primárias (I)	81.733.372	76.788.211	0,035%	99,539%	89.242.720	78.556.373	0,035%	100,777%	96.938.390	79.837.694	0,035%	101,182%
Receitas Primárias Correntes	81.733.372	76.788.211	0,035%	99,539%	88.242.720	77.676.118	0,035%	99,647%	95.438.390	78.602.305	0,034%	99,617%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.565.923	7.108.157	0,003%	9,214%	8.140.936	7.166.101	0,003%	9,193%	8.771.641	7.224.254	0,003%	9,156%
Transferências Correntes	72.830.450	68.423.947	0,031%	88,696%	78.539.784	69.135.058	0,031%	88,690%	84.981.749	69.990.298	0,031%	88,702%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.337.000	1.256.107	0,001%	1,628%	1.562.000	1.374.959	0,001%	1,764%	1.685.000	1.387.753	0,001%	1,759%
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,000%	0,000%	1.000.000	880.255	0,000%	1,129%	1.500.000	1.235.388	0,001%	1,566%
Despesa Total	96.065.000	90.252.725	0,041%	116,993%	103.415.210	91.031.782	0,040%	116,781%	111.712.252	92.005.330	0,040%	116,603%
Despesas Primárias (II)	87.750.000	82.440.812	0,037%	106,866%	94.500.000	83.184.121	0,037%	106,713%	102.250.000	84.212.294	0,037%	106,727%
Despesas Primárias Correntes	68.828.746	64.664.361	0,029%	83,823%	76.213.200	67.087.070	0,030%	86,063%	82.389.200	67.855.095	0,030%	85,996%
Pessoal e Encargos Sociais	33.113.982	31.110.468	0,014%	40,328%	36.189.369	31.855.882	0,014%	40,867%	39.499.461	32.531.444	0,014%	41,229%
Outras Despesas Correntes	35.714.764	33.553.893	0,015%	43,495%	40.023.831	35.231.188	0,016%	45,197%	42.889.739	35.323.651	0,015%	44,768%
Despesas Primárias de Capital	17.721.254	16.649.055	0,008%	21,582%	17.076.800	15.031.943	0,007%	19,284%	18.640.800	15.352.416	0,007%	19,457%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000	939.496	0,000%	1,218%	1.000.000	880.255	0,000%	1,129%	1.000.000	823.592	0,000%	1,044%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.016.628)	(5.652.600)	-0,003%	-7,327%	(5.257.280)	(4.627.748)	-0,002%	-5,937%	(5.311.610)	(4.374.600)	-0,002%	-5,544%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.750.000	8.220.594	0,004%	10,656%	7.500.000	6.601.914	0,003%	8,469%	6.250.000	5.147.451	0,002%	6,524%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(850.000)	(798.572)	0,000%	-1,035%	(4.200.000)	(3.697.072)	-0,002%	-4,743%	(8.450.000)	(6.959.353)	-0,003%	-8,820%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	6.600.000	6.200.676	0,003%	8,038%	(3.350.000)	(2.948.855)	-0,001%	-3,783%	(4.250.000)	(3.500.267)	-0,002%	-4,436%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 14:50

Notas Explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2023 - ESTADO DE MT)**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões)	7.584.415	8.674.463	9.448.069	10.119.476	10.730.426	11.382.336
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	2,36%	1,83%	4,05%	3,73%	3,73%	3,73%
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,15	5,65	5,55	5,95	6,04	6,12
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,52%	10,06%	7,24%	6,44%	6,73%	6,88%
Índice para Deflação				1,0644	1,1360	1,2142
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	51.224.975	63.701.506	56.717.018	82.111.984	88.555.000	95.805.500
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	174.362	194.959	216.886	235.356	255.529	277.431

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.514.475	0,027%	84,01%	73.017.775	0,037%	114,62%	19.503.300	36%
Receitas Primárias (I)	49.757.000	0,026%	78,11%	69.504.559	0,036%	109,11%	19.747.559	40%
Despesa Total	53.514.475	0,027%	84,01%	69.123.950	0,035%	108,51%	15.609.475	29%
Despesa Primárias (II)	49.438.000	0,025%	77,61%	66.967.433	0,034%	105,13%	17.529.433	35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	319.000	0,000%	0,50%	2.537.126	0,001%	3,98%	2.218.126	695%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	0,000%	0,00%	23.635	0,000%	0,04%	23.635	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	0,000%	0,00%	(16.274.394)	-0,008%	-25,55%	(16.274.394)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	0,000%	0,00%	(2.301.513)	-0,001%	-3,61%	(2.301.513)	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 14:50

PIB MT 2021 194.959
RCL 2021 63.701.506

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal	235.356	255.529	277.431
Receita Corrente Líquida - RCL	82.111.984	88.555.000	95.805.500



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

(em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	50.033.800	53.514.475	6,96%	63.500.000	18,66%	90.365.000	42,31%	97.715.210	8,13%	106.012.252	8,49%
Receitas Primárias (I)	46.154.900	49.757.000	7,80%	59.462.111	19,51%	81.733.372	37,45%	89.242.720	9,19%	96.938.390	8,62%
Despesa Total	50.033.800	53.514.475	6,96%	66.850.000	24,92%	103.415.210	54,70%	103.415.210	0,00%	111.712.252	8,02%
Despesa Primárias (II)	46.271.800	49.438.000	6,84%	63.180.292	27,80%	87.750.000	38,89%	94.500.000	7,69%	102.250.000	8,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(116.900)	319.000	-372,88%	(3.718.181)	-1265,57%	(6.016.628)	61,82%	(5.257.280)	-12,62%	(5.311.610)	1,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,00%	-	0,00%	8.750.000	0,00%	7.500.000	-14,29%	6.250.000	-16,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0,00%	(7.450.000)	0,00%	(850.000)	-88,59%	(4.200.000)	394,12%	(8.450.000)	101,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	#DIV/0!	(7.450.000)	#DIV/0!	6.600.000	-188,59%	(3.350.000)	-150,76%	(4.250.000)	26,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	57.556.238	58.898.031	2,33%	63.500.000	7,81%	84.897.595	33,70%	86.014.327	1,32%	87.310.855	1,51%
Receitas Primárias (I)	53.094.156	54.762.554	3,14%	59.462.111	8,58%	76.788.211	29,14%	78.556.373	2,30%	79.837.694	1,63%
Despesa Total	57.556.238	58.898.031	2,33%	66.850.000	13,50%	97.158.221	45,34%	91.031.782	-6,31%	92.005.330	1,07%
Despesa Primárias (II)	53.228.632	54.411.463	2,22%	63.180.292	16,12%	82.440.812	30,49%	83.184.121	0,90%	84.212.294	1,24%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(134.476)	351.091	-361,08%	(3.718.181)	-1159,04%	(5.652.600)	52,03%	(4.627.748)	-18,13%	(4.374.600)	-5,47%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,00%	-	0,00%	8.220.594	0,00%	6.601.914	-19,69%	5.147.451	-22,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0,00%	(7.450.000)	0,00%	(798.572)	-89,28%	(3.697.072)	362,96%	(6.959.353)	88,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	#DIV/0!	(7.450.000)	#DIV/0!	6.200.676	-183,23%	(2.948.855)	-147,56%	(3.500.267)	18,70%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:13

Notas Explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

Variáveis	Executado		Metas			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,52%	10,06%	7,24%	6,44%	6,73%	6,88%
Índice para Deflação	1,1503	1,1006	-	1,0644	1,1360	1,2142

2020 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2020 / 100)}

2021 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)}

2022 = Sem deflação

2023 = {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)}

2024 = {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)}

2025 = {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2025 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2020 = Valor Corrente 2020 * Deflação 2020

2021 = Valor Corrente 2021 * Deflação 2021

2022 = Valor Corrente 2022

2023 = Valor Corrente 2023 / Deflação 2023

2024 = Valor Corrente 2024 / Deflação 2024

2025 = Valor Corrente 2025 / Deflação 2025



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

(em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		69.922	0%	-	
Resultado Acumulado	69.682.926	100%	60.842.313	100%	38.189.147	100%
TOTAL	69.682.926	100%	60.912.235	100%	38.189.147	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas		0%	-		-	
Resultado Acumulado	(1.062.940)	100%	4.434.136	100%	3.043.383	100%
TOTAL	(1.062.940)	100%	4.434.136	100%	3.043.383	100%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:13

Notas Explicativas:

Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(em R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	204.624
Alienação de Bens Móveis	-	-	204.624
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	147.500	50.961
DESPESAS DE CAPITAL	-	147.500	50.961
Investimentos	-	147.500	50.961
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	6.162	6.162	153.662

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:13

Notas Explicativas

Conforme saldo bancário em 31/12/2021 na fonte de recursos de Alienação de Bens



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	3.649.574,44	4.554.895,66	4.977.173,59
Receitas de Contribuições	3.402.126,64	4.554.895,66	4.914.878,76
Receita de Contribuições dos Segurados	1.261.658,60	1.808.635,24	1.980.663,53
Ativo	1.261.658,60	1.808.635,24	1.980.663,53
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.140.468,04	2.746.260,42	2.934.215,23
Ativo	2.140.468,04	2.746.260,42	2.934.215,23
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	247.447,80	-	62.294,83
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	247.447,80		62.294,83
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes		-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.649.574,44	4.554.895,66	4.977.173,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.198.587,61	1.442.919,76	1.714.915,96
Aposentadorias	1.042.421,20	1.225.615,33	1.337.415,36
Pensões por Morte	156.166,41	217.304,43	377.500,60
Outras Despesas Previdenciárias	530.351,85	277.976,15	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	530.351,85	277.976,15	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.728.939,46	1.720.895,91	1.714.915,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.920.634,98	2.833.999,75	3.262.257,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	2.028.250,00	2.282.000,00	2.417.975,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	599.472,04	796.319,56	827.245,73
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.075,03	7.550,34	15.314,15
Investimentos e Aplicações	18.290.584,33	21.846.633,24	25.505.880,89
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	411.349,05	413.530,96	314.805,37
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	411.349,05	413.530,96	314.805,37

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	355.329,12	394.781,64	370.211,05
Pessoal e Encargos Sociais	220.354,45	235.874,85	175.654,98
Demais Despesas Correntes	134.974,67	158.906,79	194.556,07
Despesas de Capital (XIV)		4.847,00	12.070,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	355.329,12	399.628,64	382.281,05

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	56.019,93	13.902,32	(67.475,68)
---	------------------	------------------	--------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	----------	----------	----------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2021	6.772.939,95	2.444.367,34	4.328.572,61	29.849.767,65
2022	7.005.252,79	2.607.325,83	4.397.926,96	34.247.694,61
2023	7.393.933,66	2.671.846,44	4.722.087,21	38.969.781,82
2024	7.648.777,22	2.793.031,20	4.855.746,02	43.825.527,84
2025	7.889.830,53	2.970.307,01	4.919.523,52	48.745.051,36
2026	8.105.567,29	3.180.351,10	4.925.216,18	53.670.267,55
2027	8.297.596,77	3.497.751,39	4.799.845,37	58.470.112,92
2028	8.423.976,46	3.974.422,08	4.449.554,38	62.919.667,31
2029	8.532.532,63	4.453.260,51	4.079.272,12	66.998.939,43
2030	8.613.881,37	4.954.844,77	3.659.036,60	70.657.976,04
2031	8.569.830,16	5.734.761,83	2.835.068,33	73.493.044,36
2032	8.498.858,92	6.475.573,75	2.023.285,17	75.516.329,54
2033	8.527.024,05	6.843.246,14	1.683.777,92	77.200.107,44
2034	8.438.781,26	7.470.938,97	967.842,28	78.167.949,73
2035	8.317.542,10	8.057.392,56	260.149,54	78.428.099,27
2036	8.057.949,11	8.911.833,79	(853.884,68)	77.574.214,58
2037	7.850.650,64	9.465.805,27	(1.615.154,62)	75.959.059,97



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2038	7.474.453,95	10.392.663,54	(2.918.209,58)	73.040.850,38
2039	7.154.083,70	10.995.535,89	(3.841.452,19)	69.199.398,20
2040	6.735.420,15	11.735.106,33	(4.999.686,18)	64.199.712,00
2041	6.237.728,36	12.486.251,61	(6.248.523,25)	57.951.188,75
2042	5.570.158,21	13.538.694,57	(7.968.536,36)	49.982.652,39
2043	4.911.152,75	14.226.508,17	(9.315.355,42)	40.667.296,97
2044	4.366.829,51	14.438.564,16	(10.071.734,65)	30.595.562,33
2045	3.781.282,27	14.773.946,64	(10.992.664,37)	19.602.897,96
2046	3.136.711,92	15.015.914,92	(11.879.203,00)	7.723.694,97
2047	2.641.229,35	15.373.893,83	(12.732.664,48)	(5.008.969,51)
2048	2.585.322,50	15.495.461,35	(12.910.138,85)	(17.919.108,36)
2049	2.524.636,25	15.605.185,79	(13.080.549,54)	(30.999.657,90)
2050	2.448.120,21	15.472.612,94	(13.024.492,73)	(44.024.150,64)
2051	2.342.516,77	14.689.262,02	(12.346.745,25)	(56.370.895,89)
2052	2.288.876,36	15.625.886,49	(13.337.010,13)	(69.707.906,02)
2053	2.173.443,46	15.647.528,59	(13.474.085,13)	(83.181.991,14)
2054	2.133.025,31	15.708.134,75	(13.575.109,44)	(96.757.100,58)
2055	423.518,87	15.815.139,72	(15.391.620,85)	(112.148.721,44)
2056	125.137,97	15.630.418,95	(15.505.280,98)	(127.654.002,42)
2057	51.365,75	15.718.912,87	(15.667.547,12)	(143.321.549,54)
2058	23.797,67	15.220.484,13	(15.196.686,46)	(158.518.236,00)
2059	24.035,65	14.960.021,97	(14.935.986,32)	(173.454.222,32)
2060	9.193,25	14.297.506,84	(14.288.313,58)	(187.742.535,90)
2061	-	13.806.455,45	(13.806.455,45)	(201.548.991,35)
2062	-	13.144.290,43	(13.144.290,43)	(214.693.281,78)
2063	-	12.304.040,20	(12.304.040,20)	(226.997.321,97)
2064	-	12.004.533,94	(12.004.533,94)	(239.001.855,91)
2065	-	11.190.558,41	(11.190.558,41)	(250.192.414,33)
2066	-	10.226.025,86	(10.226.025,86)	(260.418.440,20)
2067	-	9.436.983,22	(9.436.983,22)	(269.855.423,41)
2068	-	8.994.254,72	(8.994.254,72)	(278.849.678,14)
2069	-	8.086.410,31	(8.086.410,31)	(286.936.088,45)
2070	-	7.364.691,60	(7.364.691,60)	(294.300.780,04)
2071	-	6.624.296,75	(6.624.296,75)	(300.925.076,80)
2072	-	5.869.907,96	(5.869.907,96)	(306.794.984,75)
2073	-	5.345.168,06	(5.345.168,06)	(312.140.152,80)
2074	-	4.735.722,07	(4.735.722,07)	(316.875.874,87)
2075	-	4.301.028,35	(4.301.028,35)	(321.176.903,22)
2076	-	4.070.828,93	(4.070.828,93)	(325.247.732,17)
2077	-	3.559.552,56	(3.559.552,56)	(328.807.284,72)
2078	-	3.021.471,08	(3.021.471,08)	(331.828.755,82)
2079	-	2.629.221,82	(2.629.221,82)	(334.457.977,64)
2080	-	2.482.810,42	(2.482.810,42)	(336.940.788,05)
2081	-	2.045.977,71	(2.045.977,71)	(338.986.765,76)
2082	-	1.707.623,14	(1.707.623,14)	(340.694.388,89)
2083	-	1.505.459,03	(1.505.459,03)	(342.199.847,92)
2084	-	923.445,34	(923.445,34)	(343.123.293,27)
2085	-	614.419,82	(614.419,82)	(343.737.713,08)
2086	-	411.097,02	(411.097,02)	(344.148.810,10)
2087	-	209.800,61	(209.800,61)	(344.358.610,70)
2088	-	7.047,24	(7.047,24)	(344.365.657,96)
2089	-	-	-	(344.365.657,96)
2090	-	-	-	(344.365.657,96)



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2091	-	-	-	(344.365.657,96)
2092	-	-	-	(344.365.657,96)
2093	-	-	-	(344.365.657,96)
2094	-	-	-	(344.365.657,96)
2095	-	-	-	(344.365.657,96)
2096	-	-	-	(344.365.657,96)
2097	-	-	-	(344.365.657,96)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 08/09/2022 - Hora 09:36

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(em R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	Desconto 20% para pagamento em cota única, nos terminos do art. 68 CTM.	120.000	130.000	140.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			120.000	130.000	140.000	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:18

Notas explicativas:



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		(em R\$)
EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício	
Aumento Permanente da Receita	6.003.472	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.003.472	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.003.472	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.837.845	
Novas DOCC	4.837.845	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.165.628	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:17

Notas Explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre a variação da projeção em 2022 com a previsão para 2023.

Receitas Permanentes	2022	2023	Variação
Receitas Tributárias	6.568.225	7.565.923	997.697
IPTU	1.295.606	1.472.813	177.207
ISS	2.056.065	2.266.400	210.335
ITBI	900.005	1.078.610	178.605
IRRF	2.062.703	2.470.000	407.297
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	187.188	201.100	13.912
Taxas pela Prestação de Serviços	66.659	77.000	10.341
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Receitas de Contribuições	915.776	2.553.200	1.637.424
Receitas Previdenciárias	831.891	2.453.200	1.621.309
Outras Receitas de Contribuições	83.885	100.000	16.115
Transferências Correntes	62.209.525	65.577.876	3.368.351
Cota-Parte do FPM (80%)	16.364.346	17.764.876	1.400.530
Cota-Parte do ICMS (80%)	27.252.832	28.960.000	1.707.168
Cota-Parte do IPVA (80%)	982.304	1.088.000	105.696
Cota-Parte do ITR (80%)	1.182.313	1.280.000	97.687
Transferências do FUNDEB	13.245.357	14.305.000	1.059.643
Outras Transferências Correntes União	1.134.287	-	(1.134.287)
Outras Transferências Correntes Estado	2.048.085	2.180.000	131.915
Total de Receitas Permanentes	69.693.526	75.696.999	6.003.472

Projeção Despesa de Pessoal

Despesas Continuadas	2022	2023	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	31.190.238	36.028.082	4.837.845



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)		283.624,80		23.635,40	-	8.749.999,96	7.499.999,92	6.249.999,88
DEDUÇÕES (II)	-	14.256.505,13	-	16.298.029,09	7.450.000,00	9.600.000,00	11.700.000,00	14.700.000,00
Ativo Disponível (2)		14.698.535,36		16.353.556,07	8.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Processados		442.030,23		55.526,98	550.000,00	400.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)	-	(13.972.880,33)	-	(16.274.393,69)	(7.450.000,00)	(850.000,04)	(4.200.000,08)	(8.450.000,12)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 14:50

Notas Explicativas:

- As colunas REALIZADO e META(s) FISCAL(ais) correspondem ao saldo EXECUTADO/ESPERADO ao final de cada exercício para cada item da tabela.

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

Financiamento FINISA - Contrato 0599788-96					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2022	-	9.000.000,00	-		9.000.000,00
2023	9.000.000,00	1.000.000,00	1.250.000,04		8.749.999,96
2024	8.749.999,96		1.250.000,04		7.499.999,92
2025	7.499.999,92		1.250.000,04		6.249.999,88
2026	6.249.999,88		1.250.000,04		4.999.999,84
2027	4.999.999,84		1.250.000,04		3.749.999,80
2028	3.749.999,80		1.250.000,04		2.499.999,76
2029	2.499.999,76		1.250.000,04		1.249.999,72
2030	1.249.999,72		1.249.999,72		-

2) Não considera as disponibilidades do RPPS, pois conforme orientações do MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais, estes valores não são computados para fins da DCL.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2023	2024	2025
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	45.654.900,00	52.998.685,69	46.157.000,00	66.179.411,20	58.962.111,00	81.733.372,30	88.242.720,00	95.438.390,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	500.000,00	4.438.650,46	3.600.000,00	3.325.147,83	500.000,00	-	1.000.000,00	1.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (III) = (I+II)	46.154.900,00	57.437.336,15	49.757.000,00	69.504.559,03	59.462.111,00	81.733.372,30	89.242.720,00	96.938.390,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	39.232.684,00	37.606.241,41	38.399.635,00	48.779.358,12	47.383.192,00	68.828.745,80	76.213.200,00	82.389.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	4.354.464,00	8.835.404,11	8.483.390,00	14.142.091,21	11.729.000,00	17.721.254,20	17.076.800,00	18.640.800,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	-	-	-	4.045.983,80	550.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	2.684.652,00	2.282.652,00	2.554.975,00	-	3.518.100,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (VIII) = (IV + V + VI + VII)	46.271.800,00	48.724.297,52	49.438.000,00	66.967.433,13	63.180.292,00	87.750.000,00	94.500.000,00	102.250.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VIII)	(116.900,00)	8.713.038,63	319.000,00	2.537.125,90	(3.718.181,00)	(6.016.627,70)	(5.257.280,00)	(5.311.610,00)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	68.400,00	34.924,22	61.000,00	579.001,01	322.000,00	374.111,50	307.280,00	361.610,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	551.000,00	563.210,98	280.000,00	47.481,62	2.000,00	600.000,00	400.000,00	350.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XII) = IX + (X-XI)	(599.500,00)	8.184.751,87	100.000,00	3.068.645,29	(3.398.181,00)	(6.242.516,20)	(5.350.000,00)	(5.300.000,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	283.624,80	-	23.635,40	-	8.749.999,96	7.499.999,92	6.249.999,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	(13.972.880,33)	-	(16.274.393,69)	(7.450.000,00)	(850.000,04)	(4.200.000,08)	(8.450.000,12)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-	(21.384.438,30)	-	(2.301.513,36)	(7.450.000,00)	6.599.999,96	(3.350.000,04)	(4.250.000,04)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 14:50



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
 2023

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.723.300,00	53.033.609,91	46.218.000,00	66.758.412,21	59.284.111,00	82.107.483,80	88.550.000,00	95.800.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.365.800,00	4.510.797,96	3.588.300,00	6.098.057,31	4.546.100,00	7.565.922,60	8.140.935,72	8.771.641,01
Contribuições	2.186.500,00	1.910.223,63	2.697.500,00	1.994.190,91	2.437.093,00			
Receita Patrimonial	68.400,00	34.924,22	61.000,00	579.001,01	322.000,00	376.111,50	423.280,00	483.610,00
Aplicações Financeiras (II)	68.400,00	34.924,22	61.000,00	579.001,01	322.000,00	374.111,50	307.280,00	361.610,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	2.000,00	116.000,00	122.000,00
Receita de Serviços	1.073.600,00	843.269,99	1.058.000,00	929.912,15	1.100.000,00	1.155.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
Transferências Correntes	38.869.000,00	45.585.008,84	38.762.200,00	56.902.480,72	50.789.900,00	72.830.449,70	78.539.784,28	84.981.749,00
Demais Receitas Correntes	160.000,00	149.385,27	51.000,00	254.770,11	89.018,00	180.000,00	196.000,00	213.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	160.000,00	149.385,27	51.000,00	254.770,11	89.018,00	180.000,00	196.000,00	213.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	45.654.900,00	52.998.685,69	46.157.000,00	66.179.411,20	58.962.111,00	81.733.372,30	88.242.720,00	95.438.390,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.810.500,00	17.549.467,74	3.696.475,00	2.934.215,23	3.715.889,00	6.535.000,00	6.912.210,00	7.342.252,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	980.000,00	1.103.000,00	1.170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	500.000,00	4.438.650,46	3.600.000,00	3.325.147,83	500.000,00	742.516,20	1.150.000,00	1.700.000,00
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	342.516,20	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (X)	-	-	-	-	-	400.000,00	150.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	500.000,00	4.438.650,46	3.600.000,00	3.325.147,83	500.000,00	-	1.000.000,00	1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = [VII - (VIII + IX + X)]	500.000,00	4.438.650,46	3.600.000,00	3.325.147,83	500.000,00	-	1.000.000,00	1.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL (XIV) = (I + V + VI + VII)	50.033.800,00	75.021.728,11	53.514.475,00	73.017.775,27	63.500.000,00	90.365.000,00	97.715.210,00	106.012.252,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XV) = (IV + V + XI + XII)	-	-	-	-	-	88.268.372,30	96.154.930,00	104.280.642,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVI) = (IV+XI)	46.154.900,00	57.437.336,15	49.757.000,00	69.504.559,03	59.462.111,00	81.733.372,30	89.242.720,00	96.938.390,00



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
 2023

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	39.783.684,00	38.169.452,39	38.679.635,00	48.826.839,74	47.385.192,00	69.428.745,80	76.613.200,00	82.739.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.310.000,00	22.359.498,04	21.925.500,00	25.808.271,52	25.646.600,00	33.113.982,26	36.189.368,84	39.499.460,75
Juros e Encargos da Dívida (XVIII)	551.000,00	563.210,98	280.000,00	47.481,62	2.000,00	600.000,00	400.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	16.922.684,00	15.246.743,37	16.474.135,00	22.971.086,60	21.736.592,00	35.714.763,54	40.023.831,16	42.889.739,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIX) = (XVII - XVIII)	39.232.684,00	37.606.241,41	38.399.635,00	48.779.358,12	47.383.192,00	68.828.745,80	76.213.200,00	82.389.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	2.915.000,00	2.351.680,08	3.696.475,00	2.085.400,27	3.665.708,00	3.500.750,00	4.134.444,10	4.781.399,52
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)						-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	4.650.464,00	9.119.028,91	8.583.390,00	14.165.726,61	11.731.000,00	17.921.254,20	17.576.800,00	19.240.800,00
Investimentos	4.354.464,00	8.835.404,11	8.483.390,00	14.142.091,21	11.729.000,00	17.721.254,20	17.076.800,00	18.640.800,00
Inversões Financeiras (XXIII)					-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXIV)	296.000,00	283.624,80	100.000,00	23.635,40	2.000,00	200.000,00	500.000,00	600.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXV) = [XXII - (XXIII + XXIV)]	4.354.464,00	8.835.404,11	8.483.390,00	14.142.091,21	11.729.000,00	17.721.254,20	17.076.800,00	18.640.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVI)	2.684.652,00	2.282.652,00	2.554.975,00		3.518.100,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
RESERVA RPPS (XXVII)						3.996.250,00	3.859.765,90	3.705.852,48
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXVIII)	-	-	-	-		18.000,00	21.000,00	25.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)						-	-	-
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVII + XX + XXII+XXVI + XXVII + XXVIII + XXXIII)	50.033.800,00	52.895.134,79	53.514.475,00	69.123.950,42	66.850.000,00	96.065.000,00	103.415.210,00	111.712.252,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXI) = (XIX + XX + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXXIII + XXXIV)						95.265.000,00	102.515.210,00	110.762.252,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XIX + XXV + XXVI + XXXIII)	46.271.800,00	49.696.618,93	49.438.000,00	66.967.433,13	63.180.292,00	87.750.000,00	94.500.000,00	102.250.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)	-	-	-	4.045.983,80	550.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXIV)		972.321,41				-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XV - (XXXII + XXXV)]	(116.900,00)	7.740.717,22	319.000,00	2.537.125,90	(3.718.181,00)	(6.996.627,70)	(4.800.000,00)	(4.750.000,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVI - (XXXIII + XXXIV)]						(6.016.627,70)	(5.257.280,00)	(5.311.610,00)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 14:50

Notas Explicativas:

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
- Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais.
- Foram incluídas junto a meta da despesa projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro (conforme Tabela B), além da Despesa a ser fixada para o exercício, tendo em vista o histórico de despesas primárias financiadas com Superávit.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
 2023

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	497.871,05	-	68.392,98	250.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		31.479,30		3.449,93	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes		466.391,75		64.943,05	200.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	-	497.871,05	-	68.392,98	250.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)		107.861,56						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	-	366.588,80	-	3.977.590,82	300.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Investimentos		366.588,80		3.977.590,82	300.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Inversões Financeiras (VII)								
Amortização da Dívida (VIII)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (VII-VIII)	-	366.588,80	-	3.977.590,82	300.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (X)		-						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (III + IV + IX + X)	-	972.321,41	-	4.045.983,80	550.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (III + IX)	-	864.459,85	-	4.045.983,80	550.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Notas Explicativas:

* Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
 2023

TABELA B - CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022 (julho)	Projeção 2022	Projeção 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.661.392,63	1.532.052,35	4.704.624,45	6.006.993,33	1.300.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	83.073,87	92.000,00	1.936.856,37	1.114.377,25	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)				49.000,00				
Outras Despesas Correntes	1.578.318,76	1.440.052,35	2.767.768,08	4.843.616,08	1.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	1.661.392,63	1.532.052,35	4.704.624,45	5.957.993,33	1.300.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	126.520,99	4.027.001,57	5.327.236,72	1.623.200,45	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Investimentos	126.520,99	4.027.001,57	5.327.236,72	1.623.200,45	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Inversões Financeiras (VII)				-				
Amortização da Dívida (VIII)				-				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (VI-VII-VIII)	126.520,99	4.027.001,57	5.327.236,72	1.623.200,45	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (X)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (III + IV + IX + X)	1.787.913,62	5.559.053,92	10.031.861,17	7.581.193,78	2.800.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (III + IX)					2.800.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

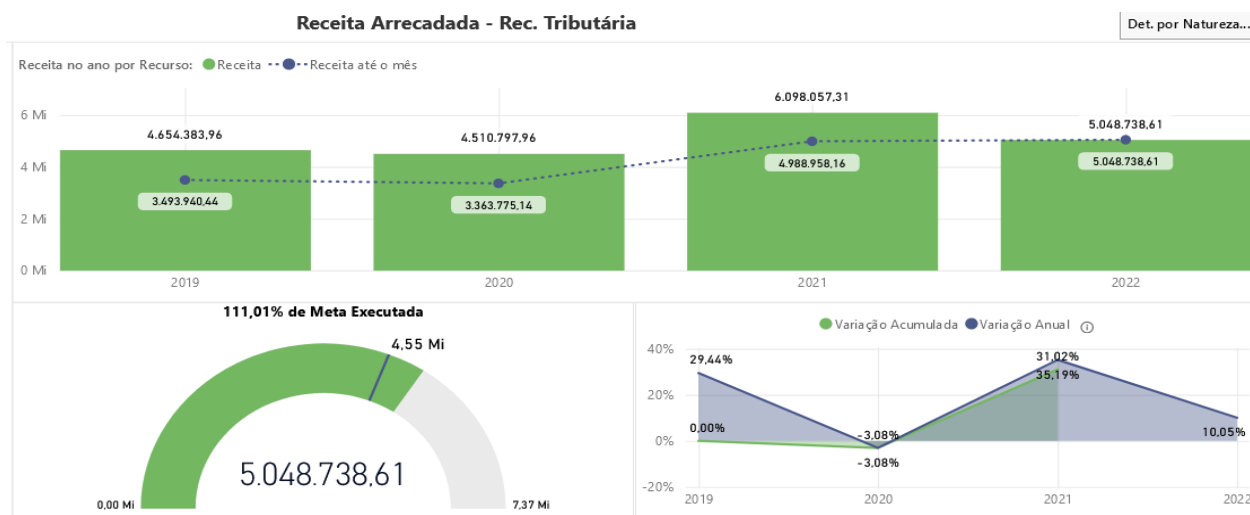
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 3.365.800,00	
2021	R\$ 3.588.300,00	6,61%
2022	R\$ 4.546.100,00	26,69%
2023	R\$ 7.565.922,60	66,43%
2024	R\$ 8.140.935,72	7,60%
2025	R\$ 8.771.641,01	7,75%

Notas Explicativas

Um dos fatores que representam o crescimento da receita para o exercício de 2023 esta relacionado a reestruturação do departamento de tributação e fiscalização do município. A proposta é aumentar a recuperação do estoque da dívida ativa, revisão de planta genérica entre outras ações que visem alavancar a receita propria do Município.

Histórico de arrecadação



Importante destacar que a evolução de 19,30% em 2022 se deu principalmente pelo IPTU, do qual foi arrecadado boa parte em julho e agosto, enquanto em 2021 a arrecadação se deu entre os meses de junho e julho. Sendo que para a projeção da LDO, considerando o esforço fiscal planejado para o município, assim como a perspectiva econômica que envolve cada receita, foi utilizado uma média de crescimento de 8%.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

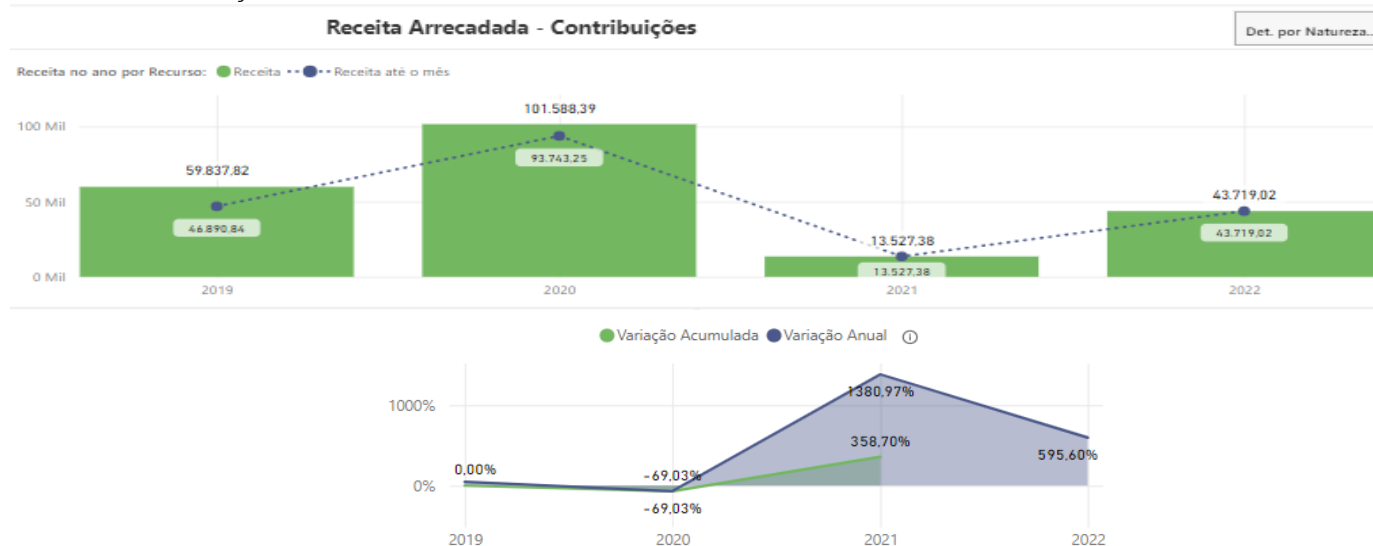
Contribuições

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 2.186.500,00	
2021	R\$ 2.697.500,00	23,37%
2022	R\$ 2.437.093,00	-9,65%
2023	R\$ -	-100,00%
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

A variação da receita para o exercício de 2022, ocorreu em virtude da análise realizada quanto ao recurso da COSIP estar sendo creditado 100% do valor arrecadado e antes o município recebia somente a diferença entre a receita menos o consumo. Para os próximos anos conforme a 13ª edição do MDF as contribuições serão elencadas nas Demais Receitas Correntes desconsiderando as receitas do RPPS.

Histórico de arrecadação





MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

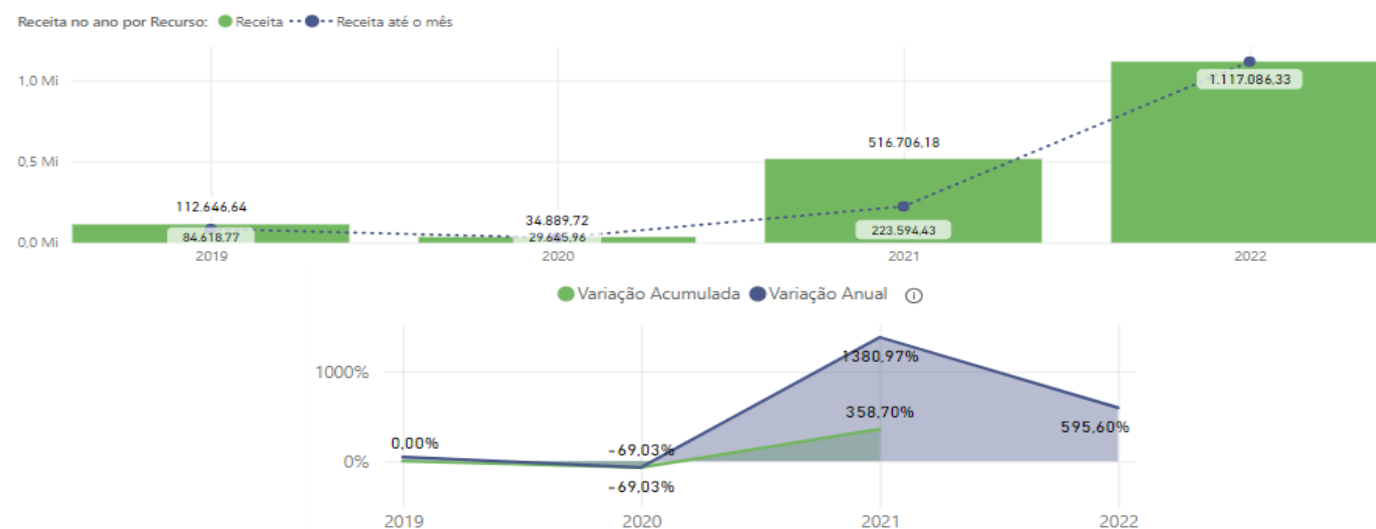
Receita Patrimonial

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 68.400,00	
2021	R\$ 61.000,00	-10,82%
2022	R\$ 322.000,00	427,87%
2023	R\$ 376.111,50	16,80%
2024	R\$ 423.280,00	12,54%
2025	R\$ 483.610,00	14,25%

Notas Explicativas

A evolução no rendimento de aplicação para o exercício de 2021 e 2022, levamos em consideração a alta da inflação e da taxa de juros, ocorrendo assim aumento na arrecadação do país influenciando diretamente nas transferências da união e estado, em especial as receitas do FUNDEB, FPM, ICMS e IPVA, acarretando assim mais disponibilidade financeira gerando mais rendimentos de aplicações. Quanto a projeção para os demais exercícios, houve cautela, visto que a recuperação da atividade econômica deve ser interpretada de forma ponderada, levando em consideração a diminuição de impostos o que diminui consequentemente a arrecadação.

Histórico de arrecadação





MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

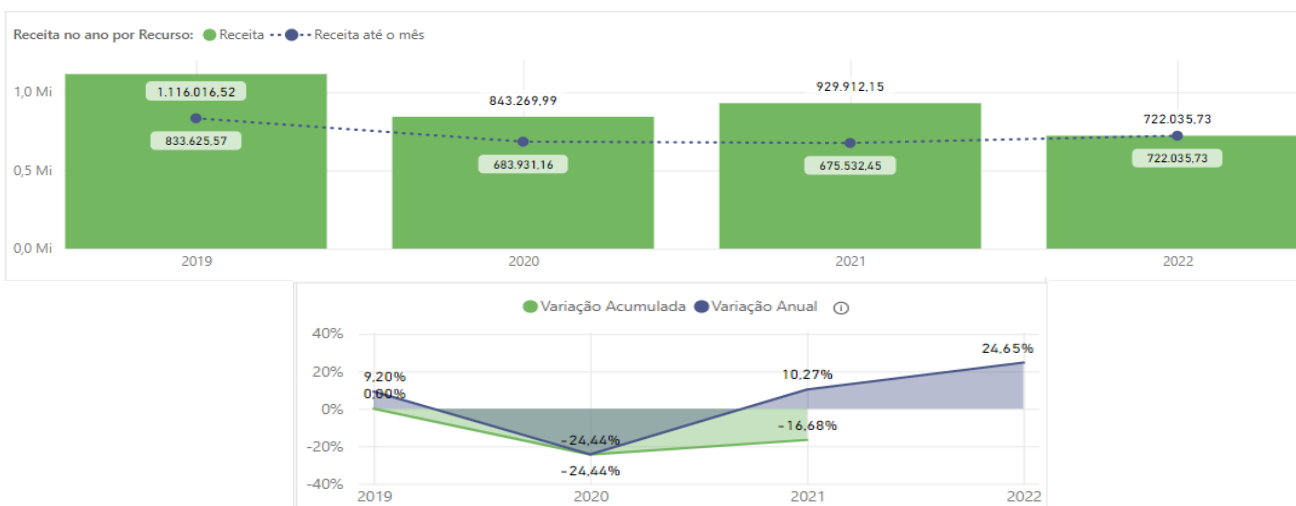
Receita de Serviços

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 1.073.600,00	
2021	R\$ 1.058.000,00	-1,45%
2022	R\$ 1.100.000,00	3,97%
2023	R\$ 1.155.000,00	5,00%
2024	R\$ 1.250.000,00	8,23%
2025	R\$ 1.350.000,00	8,00%

Notas Explicativas

As receitas de serviços decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante a efetiva execução.

Histórico de arrecadação





MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

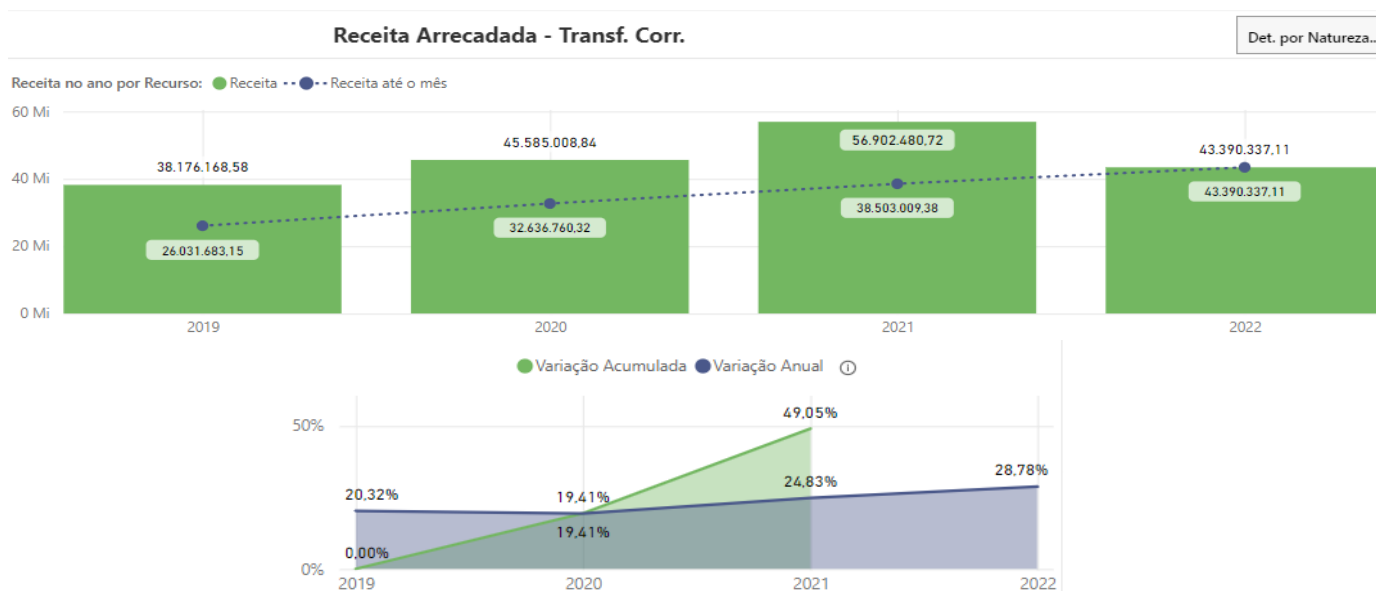
Transferências Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 38.869.000,00	
2021	R\$ 38.762.200,00	-0,27%
2022	R\$ 50.789.900,00	31,03%
2023	R\$ 72.830.449,70	43,40%
2024	R\$ 78.539.784,28	7,84%
2025	R\$ 84.981.749,00	8,20%

Notas Explicativas

A metodologia para evolução das transferências, foi levado em consideração o histórico de transferências, bem como as análises da inflação e o aumento na arrecadação conforme nota explicativa da Receita Patrimonial.

Histórico de arrecadação



Baseado nesse histórico e nas perspectivas econômicas para os próximos anos, chegamos a um crescimento para o exercício de 2023 de 43,4% em comparação a 2022 e tendo tudo o mais constante este patamar será mantido com um crescimento médio até o último exercício projetado de 8% ao ano. Para as demais receitas, observamos o histórico dos últimos 3 anos, bem como a peculiaridade de cada receita, assim como a expectativa econômica para cada uma.

Demais Receitas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 160.000,00	
2021	R\$ 51.000,00	-68,13%
2022	R\$ 89.018,00	74,55%
2023	R\$ 180.000,00	102,21%
2024	R\$ 196.000,00	8,89%
2025	R\$ 213.000,00	8,67%

Notas Explicativas

A sazonalidade dos recursos deste grupo ocorre em virtude das receitas de indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Incluído para 2023 em diante as receitas da COSIP em decorrência das mudanças conforme MDF.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Operações de Crédito (VIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	#N/D	
2023	R\$ 342.516,20	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

há previsão de receita para o exercício desta LDO em decorrência de uma tomada de empréstimo sobre a legalidade das Leis nº 756/2021 e 765/2021 e contratualmente acordado nos termos do Contrato Finisa nº 059978

Amortização de Empréstimos (IX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Sem ocorrências.

Alienação de Ativos (X)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 400.000,00	
2024	R\$ 150.000,00	-62,50%
2025	R\$ 200.000,00	33,33%

Notas Explicativas

Considerando necessidade de readequar o patrimônio do município e ainda desfazer de bens inservíveis, há uma projeção para arrecadação para o exercício de 2023 em virtude da pretensão na realização de venda de móveis e imóveis através de leilão.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

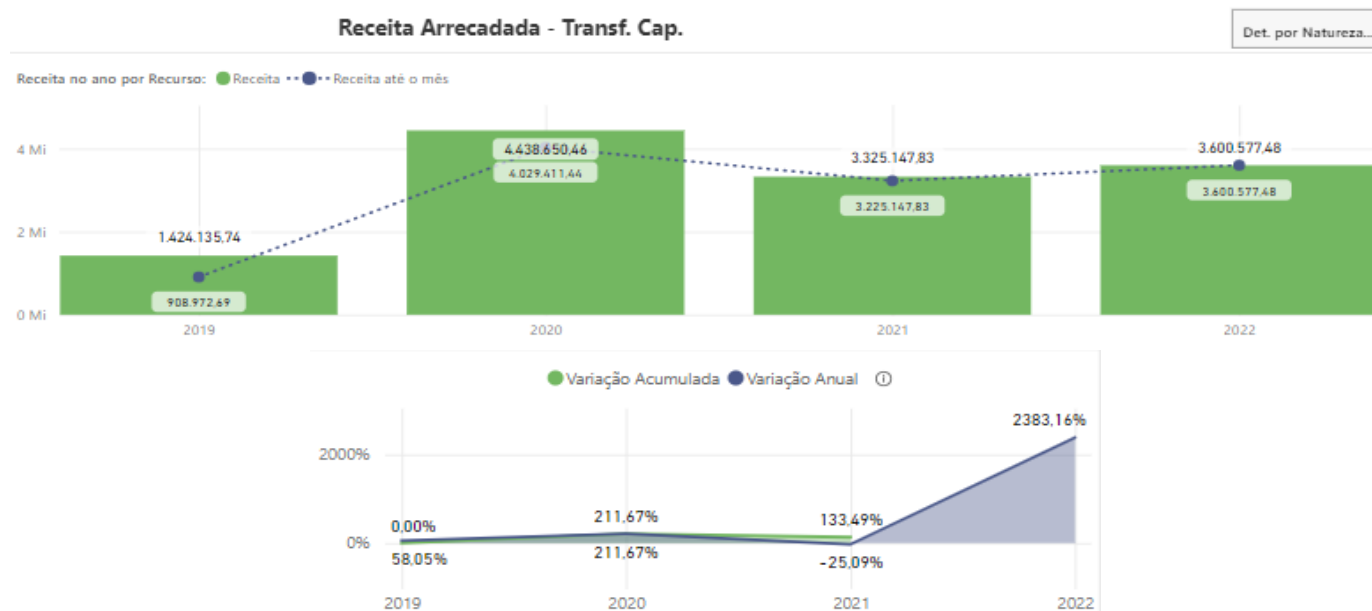
Transferência de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 500.000,00	
2021	R\$ 3.600.000,00	620,00%
2022	R\$ 500.000,00	-86,11%
2023	R\$ -	-100,00%
2024	R\$ 1.000.000,00	
2025	R\$ 1.500.000,00	50,00%

Notas Explicativas

A previsão dos valores refere-se aos convênios recebidos e a expectativa de recebimento conforme recursos pleiteado junto aos órgãos do governo Estadual e Federal.

Histórico de arrecadação



Outras Receitas de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Sem ocorrências.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 3.810.500,00	
2021	R\$ 3.696.475,00	-2,99%
2022	R\$ 3.715.889,00	0,53%
2023	R\$ 6.535.000,00	75,87%
2024	R\$ 6.912.210,00	5,77%
2025	R\$ 7.342.252,00	6,22%

Notas Explicativas

Em 2023 ocorreu uma mudança na forma de apresentação do demonstrativo, separando as receitas do RPPS com as receitas primárias da prefeitura.

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 980.000,00	
2024	R\$ 1.103.000,00	12,55%
2025	R\$ 1.170.000,00	6,07%

Notas Explicativas

Receita Patrimonial do RPPS.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

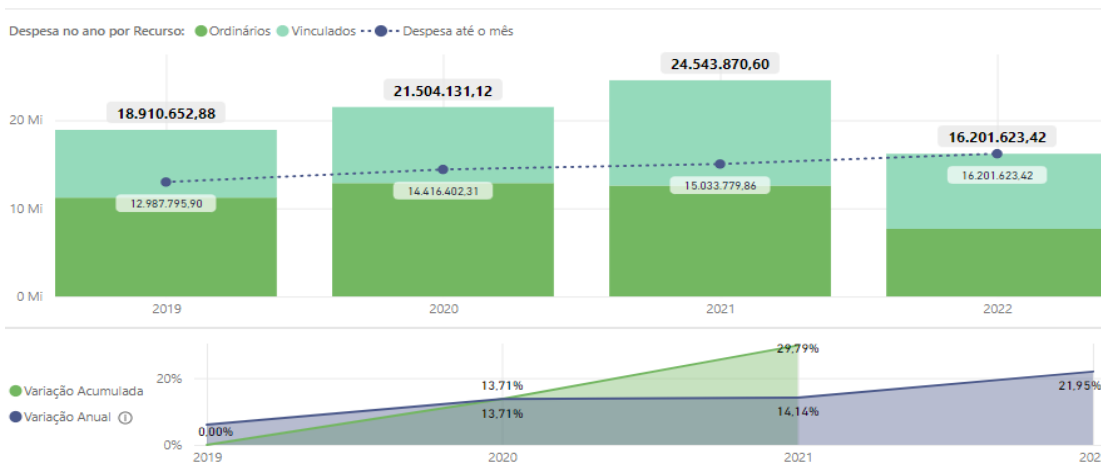
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 22.310.000,00	
2021	R\$ 21.925.500,00	-1,72%
2022	R\$ 25.646.600,00	16,97%
2023	R\$ 33.113.982,26	29,12%
2024	R\$ 36.189.368,84	9,29%
2025	R\$ 39.499.460,75	9,15%

Notas Explicativas

Devido a previsão de implantação de equipamentos publicos para o exercicio e necessaria ampliação do quadro de servidores para prestação de serviços, faz-se necessario o aumento de 28% na despesa com a posteriori estabilização nos exercicios subsequentes.





MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Juros e Encargos da Dívida (XVIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 551.000,00	
2021	R\$ 280.000,00	-49,18%
2022	R\$ 2.000,00	-99,29%
2023	R\$ 600.000,00	29900,00%
2024	R\$ 400.000,00	-33,33%
2025	R\$ 350.000,00	-12,50%

Notas Explicativas

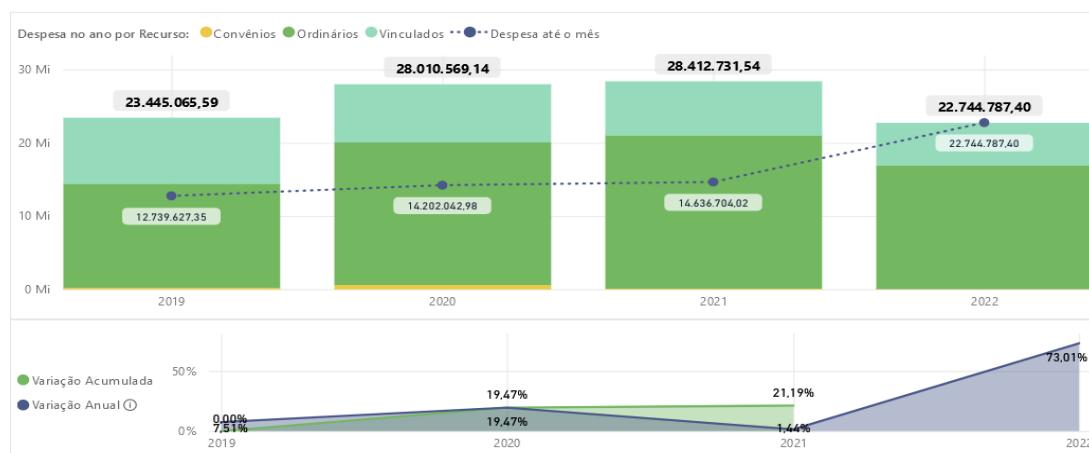
O município possui uma dívida de contratação de operação de crédito no exercício de 2022 sobre a legalidade das Leis nº 756/2021 e 765/2021 e contratualmente acordado nos termos do Contrato Finisa nº 059978. Esta Operação tem estabelecida o fim do período da carência para 09/12/2022, tendo seu início de pagamento programado para 09/01/2023, sendo este então, o motivo da variação da meta fiscal entre os exercícios de 2022 e 2023.

Outras Despesas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 16.922.684,00	
2021	R\$ 16.474.135,00	-2,65%
2022	R\$ 21.736.592,00	31,94%
2023	R\$ 35.714.763,54	64,31%
2024	R\$ 40.023.831,16	12,07%
2025	R\$ 42.889.739,25	7,16%

Notas Explicativas

Considerando que o Município está em pleno desenvolvimento em virtude das ações planejadas, o crescimento das despesas de manutenção estão em harmonia com as receitas correntes.



Observando o histórico com o custeio dos serviços existentes, e os novos a serem criados, houve projeções de crescimento para o exercício de 2023 de 64,3%, mantendo tudo mais constante a partir de 2023 uma média de crescimento de 9,6% para os demais exercícios.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

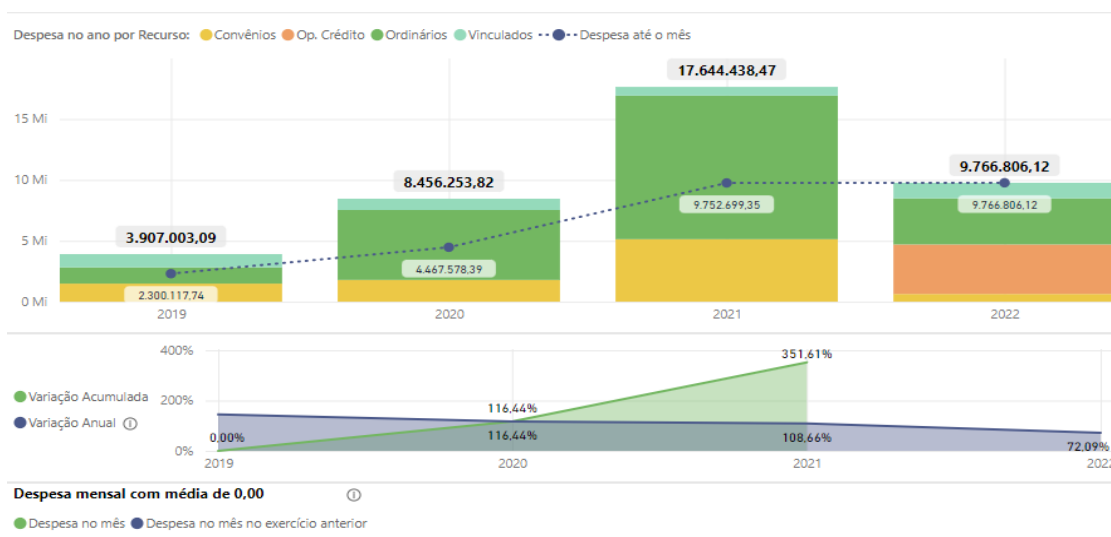
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Investimentos

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 4.354.464,00	
2021	R\$ 8.483.390,00	94,82%
2022	R\$ 11.729.000,00	38,26%
2023	R\$ 17.721.254,20	51,09%
2024	R\$ 17.076.800,00	-3,64%
2025	R\$ 18.640.800,00	9,16%

Notas Explicativas

Para os investimentos, foi analisado a capacidade de arrecadação do município, sendo projetado fortes investimentos com recursos próprios, além, da receita sazonal de alienação de bens e convênios, previstas para os próximos exercícios. Tudo o mais constante, entendemos que, após o aumento projetado de 51% para o exercício de 2023 em referência ao exercício de 2022, estes recursos manter-se-ão neste novo patamar, mesmo com um pequeno recuo em 2024, temos uma variação positiva projetada até o exercício de 2025 de 2,76%.



Inversões Financeiras (XXIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Sem ocorrências.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Amortização da Dívida (XXIV)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 296.000,00	
2021	R\$ 100.000,00	-66,22%
2022	R\$ 2.000,00	-98,00%
2023	R\$ 200.000,00	9900,00%
2024	R\$ 500.000,00	150,00%
2025	R\$ 600.000,00	20,00%

Notas Explicativas

As despesas prevista para amortização de Dívida estão de acordo com o contrato de operação de crédito, conforme Lei informada na nota explicativa de Juros e Encargos da Dívida.

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 2.915.000,00	
2021	R\$ 3.696.475,00	26,81%
2022	R\$ 3.665.708,00	-0,83%
2023	R\$ 3.500.750,00	-4,50%
2024	R\$ 4.134.444,10	18,10%
2025	R\$ 4.781.399,52	15,65%

Notas Explicativas

A variação do crescimento para as despesas é referente a alteração no demonstrativo conforme o MDF.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 2.684.652,00	
2021	R\$ 2.554.975,00	-4,83%
2022	R\$ 3.518.100,00	37,70%
2023	R\$ 200.000,00	-94,32%
2024	R\$ 210.000,00	5,00%
2025	R\$ 220.000,00	4,76%

Notas Explicativas

A Variação dos valores da Reserva provém dos valores de contingência da prefeitura e conforme alterações no demonstrativo a partir de 2023 sem os dados do RPPS.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXVIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 18.000,00	
2024	R\$ 21.000,00	16,67%
2025	R\$ 25.000,00	19,05%

Notas Explicativas

Despesas com equipamentos permanentes para manutenção das atividades dos serviços prestados

RESERVA RPPS (XXVII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 3.996.250,00	
2024	R\$ 3.859.765,90	-3,42%
2025	R\$ 3.705.852,48	-3,99%

Notas Explicativas

Reserva do RPPS.



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

(em R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração das receitas próprias em virtude da retomada da economia	150.000	Reserva de Contingência	150.000
Incerteza dos repasses do governo federal e estadual em face a retomada da economia	300.000	Limitação de Empenho	300.000
SUBTOTAL	450.000	SUBTOTAL	450.000
TOTAL	450.000	TOTAL	450.000

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:18

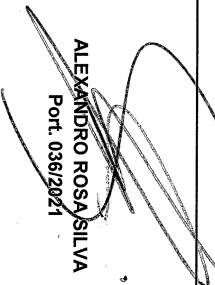
Relação de Obras em Andamento em 31/Julho/2022

Secretaria	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão
Secretaria de Educação	Em andamento	VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESCHELLI DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT Contrato: 044/2022	R\$ 57.814,96	R\$ 14.220,57	R\$ 43.594,39	25%	31/10/2022
Secretaria de Educação	Em andamento	VECTOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - Construção de campo sintético na Escola Municipal Bela Vista, (Rua das Margaridas s/n, Bairro Bela Vista) - Contrato: 087/2021	R\$ 520.638,78	R\$ 86.842,15	R\$ 433.796,63	17%	
Secretaria de Educação	Em andamento	VECTOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - Construção de campo sintético na Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescheili, (Assentamento Ena) - Contrato: 086/2021	R\$ 621.636,66	R\$ 83.191,42	R\$ 538.445,24	13%	
Secretaria de Obras	Em andamento	VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI - EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSO PÚBLICO) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT - Contrato: 058/2021	R\$ 946.226,12	R\$ 732.088,88	R\$ 214.137,24	77%	05/02/2023
Secretaria de Saúde	Em andamento	AGILIZE - Execução de obras de reforma PSF Assentamento-Ena (Assentamento Ena - Zona Rural) - Contrato: 034/2021	R\$ 158.606,96	R\$ 110.778,55	R\$ 47.828,41	70%	15/12/2022

Fonte: Setor Engenharia/Geo Obras

01/08/2022
Feliz Natal-MT

ALEXANDRO ROSA SILVA
Port. 036/2021





FELIZ NATAL
PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LDO 2023

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **Prefeito Municipal de Feliz Natal/MT**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para vigor durante o exercício financeiro de **2023**, a audiência será feita na sede do município na data de **12 de Setembro de 2022**, a partir das 13:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 26 de agosto de 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Bom dia,
terça-feira - 30/08
22°C / 35°C



FELIZ NATAL
PREFEITURA



[INÍCIO](#)

[NOSSA CIDADE](#) ▾

[A PREFEITURA](#) ▾

[SECRETARIAS](#) ▾

[PUBLICAÇÕES](#)

[IMPRENSA](#) ▾

[CONTATO](#)

[Início](#) / [Publicações](#)

Publicações

TODAS

CONTABILIDADE

↳ BALANCETES MENSAIS

↳ BALANÇO GERAL

↳ 2021

↳ FINANCIAMENTO

↳ LDO

↳ LOA

↳ METAS FISCAIS

↳ OBRAS EM ANDAMENTO

↳ PPA

↳ RGF

↳ RREO

↳ SIOPE

↳ SIOPS

CONTROLE INTERNO

↳ INSTRUÇÕES NORMATIVAS

CONVÊNIOS

↳ TERMOS DE COMPROMISSO

Pesquise por: palavras, número/ano

Pesquisar

Contabilidade

2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2013

mais

Contabilidade

LDO 2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/ 2022

30/08/2022 às 07:26

Anexos

[Publicação Completa](#) ↗

Obras em Andamento

OBRAS EM ANDAMENTO N° 000/ 2022

05/08/2022 às 14:38

Anexos

[Publicação Completa](#) ↗

AUDIÊNCIA PÚBLICA



LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

LDO

2023

Participe e exerça a sua cidadania!

Queremos ouvir você, cidadão que se preocupa com nosso Município.

 12 de setembro

 Câmara Municipal

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS
PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.**









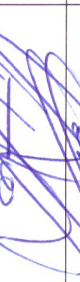
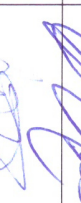

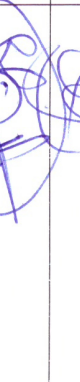

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13:00hs, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Natal, localizado na Rua Francisco Oliveira Caldeira, Nº. 13, centro de Feliz Natal/MT, CEP 78.885-000. Realizou-se à Audiência Pública para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente audiência tem como objetivo a discussão sobre as metas e prioridades da administração pública, no intuito de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vigência para o exercício financeiro de 2023. O sr. Eduardo Dier Dias Nascimento, consultor técnico da FORGOV consultoria, deu início a Audiência pública, agradecendo a presença de todos, e colocou que o objetivo da audiência é apresentação das diretrizes orçamentárias e demais metas para o ano de 2023, colocou que a Lei de diretrizes enquadra o plano de governo do prefeito no PPA e através do PPA é coletado as informações e colocado nas leis de diretrizes do ano de 2023. A principal função é funcionar como um elo entre o PPA e orçamento financeiro. Os instrumentos de planejamento são três, o PPA a LDO e a LOA, O SR. Eduardo pontuou que é necessário cumprir com alguns requisitos, os quais os gastos não podem ser maiores do que os arrecadação. Apresentou um slide apresentado a projeção do cenário de recita do orçamento municipal. Onde a estimativa de arrecadação para o ano de 2023 é de 90.365.000,00 milhões. Explanou para os presentes sobre as receitas do município, citou sobre as receitas de capital. Colocou sobre as metas de prioridades da administração, citou também sobre as prioridades, demonstrou em valores em percentual sobre a distribuição por entidade, frisou também a distribuição por secretarias, pontuado os valores que serão alocados por cada secretaria. Também pontuou sobre a distribuição por programas, pontuado sobre os programas do poder executivo, elencando os principais programas e os percentuais referentes a cada programa. Foi pontuado sobre as ações de manutenção de cada unidade composta dentro das referidas secretarias, deu sequencia pontuado sobre as ações de manutenções das ações, a ser realizada no poder executivo, pontuado dente elas, o gabinete do prefeito, controladoria, secretaria de educação cultura esporte e lazer, secretaria de assistência social, secretaria de saúde, secretaria de obras, secretaria de agricultura e meio ambiente, sendo que foi pontuado todas as ações desenvolvidas dentro de cada secretaria. Foi frisado sobre a distribuição do FUNDEB e as ações coerentes ao mesmo. Foi pontuado quanto à secretaria de saúde os recursos para a manutenção da secretaria e demais unidades. Já na secretaria de infraestrutura e obras está previsto o valor total de dezenove milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos. Na secretaria de agricultura temos ações como controle e cuidados com animais resgatados, plantio de mudas. Por fim foi apresentado que o resultado primário indica níveis de gastos orçamentários que são compatíveis com a sua arrecadação, já desta forma o senhor Eduardo encerrou a apresentação, frisando que todo material apresentado durante a audiência pública estaria disponível para consulta no portal da transparência,

posteriormente deixando o espaço disponível para que os presentes pudessem fazer perguntas, tirando as duvidas que por ventura possam existir.

Tratando-se da Audiência Pública ter sido cumprida, toda a Ordem do Dia, nada mais foi discutido ou deliberado, encerrando-se os trabalhos e tendo sido lavrada esta ata por mim, Gabriely Kobeliski de Moura, que secretariei os trabalhos durante a referida audiência pública, sendo que a lista de presença segue em anexo a esta ata.

AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA A APRESENTAÇÃO DA LDO 2023

LISTA DE PRESENÇA, contendo as assinaturas das pessoas que compareceram na Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, referente à discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para vigor durante o exercício financeiro de 2023. Audiência realizada no dia 12 de setembro de 2022. Com início às 13:00h no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Natal, localizado na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, 13, bairro Centro, Feliz Natal - MT.

Nome por extenso	Assinatura
Julio A. Ferreira	
Frisio A. Caldeira	
Fulviana Margi Serra	
Saimone de Oliveira Fajps.	
Rafael Duarte	
Maraul Virginia	
Roblio F. Mendicino	
Ayriney Felisetti	
Suzanna Lima de Araújo	
Arthur B.S. Duarte	
Maite Dama	
Nysandele Dama Siqueira	
Jose Walter Siamco Junior	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIZ NATAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2023

Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2023

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Objetivo da Audiência

- Apresentação e discussão das **Diretrizes Orçamentárias** e demais Metas Prioritárias para o exercício de **2023**.
- Fundamentação legal:
 - Lei de Responsabilidade Fiscal – art.48;
 - Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades - art. 44.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Conceito

Diretrizes Orçamentárias

- Constituem-se no conjunto de instruções e regras para à concretização de um plano de ação governamental.
- É um instrumento de planejamento, onde entre outros objetivos, destacam-se aqueles voltados para a elaboração, acompanhamento e execução do orçamento municipal.
- Fundamentação legal:
 - Constituição Federal - art. 165;
 - Lei de Responsabilidade Fiscal artigo 4º.

Diretrizes Orçamentárias

- Sua principal função é selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.
- A LDO estreita ainda mais o planejamento, preparando a base em que o Orçamento irá se assentar.
- Funciona como elo entre o PPA e o Orçamento.

Diretrizes Orçamentárias



Diretrizes Orçamentárias



Conteúdo da LDO

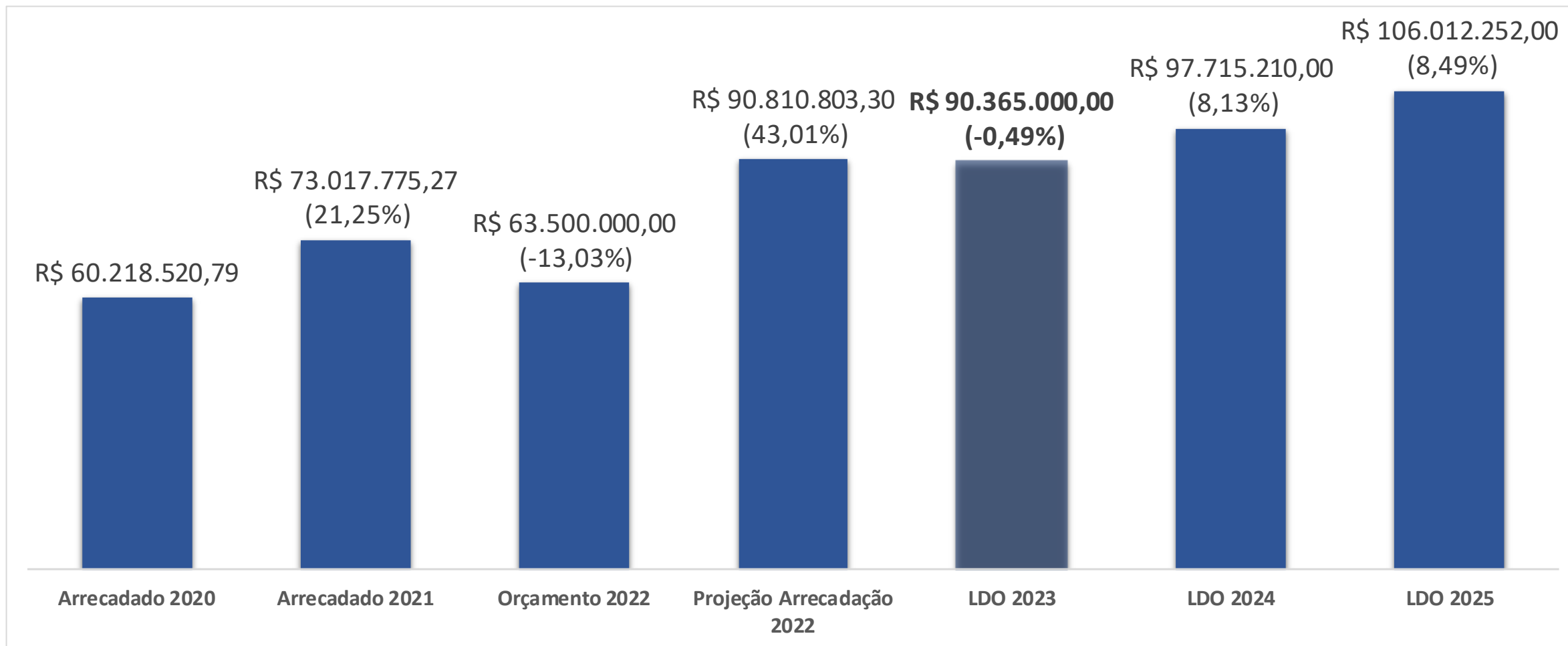
- As metas e prioridades da Administração Pública;
- Análise das Metas e Riscos Fiscais;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária;
- Alterações na Legislação Tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras.

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

PROJEÇÃO DE RECEITA

Cenário de Receita para os Exercícios de 2023 a 2025

Projeção/Cenário de Receita



*Valor arrecadado / % de variação em relação ao exercício anterior

Projeção/Cenário da Receita

Receita	Arrecadado 2020	Arrecadado 2021	Orçamento 2022	Reestimativa Arrec. 2022	LDO 2023	LDO 2024	LDO 2025
RECEITAS CORRENTES	53.033.609,91	66.758.412,21	59.284.111,00	81.194.518,69	85.595.183,80	92.295.972,00	99.786.848,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	4.510.797,96	6.098.057,31	4.548.100,00	6.568.225,48	7.565.922,60	8.140.935,72	8.771.641,01
CONTRIBUIÇÕES	1.910.223,63	1.994.190,91	2.437.093,00	915.775,99	2.553.200,00	2.692.972,00	2.871.348,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.924,22	579.001,01	320.000,00	2.615.038,01	1.356.111,50	1.526.280,00	1.653.610,00
RECEITA DE SERVIÇOS	843.269,99	929.912,15	1.100.000,00	1.068.261,43	1.155.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.585.008,84	56.902.480,72	50.789.900,00	69.818.568,60	72.830.449,70	78.539.784,28	84.981.749,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	149.385,27	254.770,11	89.018,00	208.649,18	134.500,00	146.000,00	158.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.438.650,46	3.325.147,83	500.000,00	8.258.061,28	742.516,20	1.150.000,00	1.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	4.657.483,80	342.516,20	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	400.000,00	150.000,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.438.650,46	3.325.147,83	500.000,00	3.600.577,48	-	1.000.000,00	1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.746.260,42	2.934.215,23	3.715.889,00	1.358.223,33	4.027.300,00	4.269.238,00	4.525.404,00
TOTAL	60.218.520,79	73.017.775,27	63.500.000,00	90.810.803,30	90.365.000,00	97.715.210,00	106.012.252,00
Variação %		21,25%	-13,03%	43,01%	-0,49%	8,13%	8,49%
Variação R\$		12.799.254,48	(9.517.775,27)	27.310.803,30	(445.803,30)	7.350.210,00	8.297.042,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

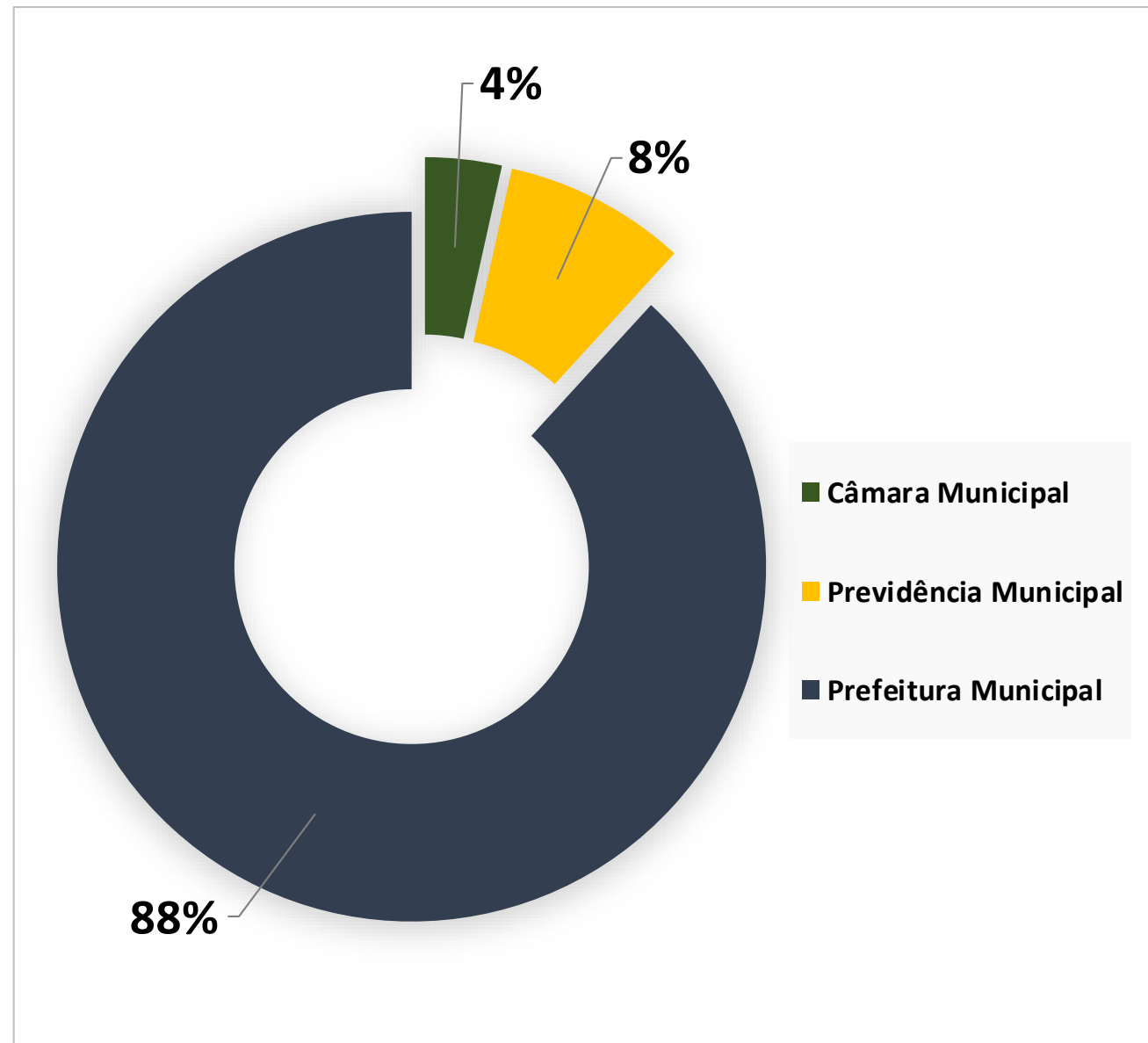
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

- Esse anexo contém o segmento da programação do PPA que merece atenção especial da administração na lei orçamentária do exercício financeiro que se segue.
- As prioridades são elencadas por programas, produtos, meta físicas e metas financeiras.
- Para fins de apresentação serão demonstrados os programas, ações e valores.

Distribuição por Entidade

Entidade	LDO
Câmara Municipal	R\$ 3.150.000,00
Previdência Municipal	R\$ 7.515.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 79.700.000,00
Total	R\$ 90.365.000,00



Distribuição por Secretaria

Secretaria	LDO 2023	%
01 CÂMARA MUNICIPAL	3.150.000,00	3,49%
02 GABINETE DO PREFEITO	1.441.200,00	1,59%
03 SEC. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	8.351.042,84	9,24%
04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES2	27.063.150,00	29,95%
05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	5.467.762,50	6,05%
06 SEC. SAÚDE	14.770.128,00	16,34%
07 SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS	19.817.644,16	21,93%
08 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.589.072,50	2,87%
09 FUNDO MUNIC. PREV. SOC. SERV. FELIZ NATAL	7.515.000,00	8,32%
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,22%
Total Geral	90.365.000,00	100,00%

Distribuição por Programas

Programa	LDO 2023	%
0001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO	3.150.000,00	3,49%
0002 GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	11.727.700,26	12,98%
0003 GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	668.750,00	0,74%
0004 OPERACOES ESPECIAIS	1.615.042,84	1,79%
0005 EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	21.663.250,00	23,97%
0006 APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	196.400,00	0,22%
0007 APOIO AS PRATICAS DO DESPORTO E LAZER	1.878.500,00	2,08%
0008 PROMOCAO A CULTURA E TURISMO	2.541.500,00	2,81%
0009 GESTAO DO SUAS	3.178.952,50	3,52%
0010 HABITAR FELIZ	15.000,00	0,02%
0011 GESTAO DO SUS	2.586.500,00	2,86%
0012 GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	2.850.000,00	3,15%
0013 INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	17.029.343,90	18,85%
0014 APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL	2.610.372,50	2,89%

Distribuição por Programas

Programa	LDO 2023	%
0015 PROTECAO SOCIAL BASICA	1.696.810,00	1,88%
0016 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	552.000,00	0,61%
0017 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.491.000,00	2,76%
0018 ATENCAO BASICA	8.270.500,00	9,15%
0019 VIGILANCIA EM SAUDE	548.628,00	0,61%
0020 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	797.500,00	0,88%
0021 COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	81.000,00	0,09%
0022 PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO	20.000,00	0,02%
9998 RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	3.996.250,00	4,42%
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,22%
Total Geral	90.365.000,00	100,00%

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Metas por Secretaria/Ação

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
01 CÂMARA MUNICIPAL	3.150.000,00	3,49%
10010 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. PARA CAMARA	200.000,00	0,22%
10020 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO PREDIO DA CAMARA	1.000,00	0,00%
20010 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	2.949.000,00	3,26%
02 GABINETE DO PREFEITO	1.441.200,00	1,59%
20020 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	978.100,00	1,08%
20030 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	203.300,00	0,22%
20700 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE COM A PROCURADORIA JURIDICA	159.800,00	0,18%
20840 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	100.000,00	0,11%
03 SEC. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	8.351.042,84	9,24%
10040 MODERNIZAR E EQUIPAR O SISTEMA DE INFORMATICA	40.000,00	0,04%
10050 INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA	85.000,00	0,09%
10070 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	40.000,00	0,04%
10080 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR PAÇO MUNICIPAL	500.000,00	0,55%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
03 SEC. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	8.351.042,84	9,24%
10470 AQUISIÇÃO DE VEICULOS/EQUIP./MAT. PERMANENTE SEC. ADM E PI	250.000,00	0,28%
20040 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADM E FINANÇAS	5.705.400,00	6,31%
20750 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL	7.200,00	0,01%
20760 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	59.400,00	0,07%
20860 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DIVERSOS	49.000,00	0,05%
90010 CONTRIBUICAO AO PASEP	815.042,84	0,90%
90020 MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA	800.000,00	0,89%
04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES2	27.063.150,00	29,95%
10090 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTO SEC. DE EDUC	260.000,00	0,29%
10100 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	160.000,00	0,18%
10110 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS ESPAÇOS CI	665.000,00	0,74%
10120 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS ESCOLA DE	555.000,00	0,61%
10130 ESTRUTURAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATIC	75.000,00	0,08%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES2	27.063.150,00	29,95%
10140 APOIO AO ENSINO SUPERIOR	150.000,00	0,17%
10150 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS ESCOLA DE	500.000,00	0,55%
10160 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTO DE CENTRO E	125.000,00	0,14%
10180 APOIO A CULTURA INDIGENA	750.000,00	0,83%
10190 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	857.000,00	0,95%
10540 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS CICLOVIAS/	910.000,00	1,01%
20050 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	703.500,00	0,78%
20060 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.161.000,00	2,39%
20070 MANUTENÇÃO - QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	420.000,00	0,46%
20080 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.037.000,00	2,25%
20090 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO CRECHE	190.500,00	0,21%
20100 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLA	478.500,00	0,53%
20110 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTA	9.661.750,00	10,69%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES2	27.063.150,00	29,95%
20120 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	428.250,00	0,47%
20130 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	4.150,00	0,00%
20140 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - CRECHES	3.451.000,00	3,82%
20150 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	365.200,00	0,40%
20160 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	173.800,00	0,19%
20170 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - CRECHES	150.000,00	0,17%
20180 APOIO AS PRATICAS DE DESPORTO E LAZER	413.500,00	0,46%
20190 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO. DE CULTURA	52.500,00	0,06%
20200 APOIO A EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS	30.000,00	0,03%
20470 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA	110.000,00	0,12%
20480 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	31.400,00	0,03%
20490 PNE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	468.800,00	0,52%
20500 PNAEI - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INDIGENA	86.400,00	0,10%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
04 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES2	27.063.150,00	29,95%
20510 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	1.900,00	0,00%
20520 PNAEC - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL-CRECH	100.000,00	0,11%
20530 PNAEP - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA	85.000,00	0,09%
20710 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA	137.000,00	0,15%
20720 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.000,00	0,01%
20740 APOIO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	7.000,00	0,01%
20900 APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	300.000,00	0,33%
05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	5.467.762,50	6,05%
10200 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS DO CRAS	112.000,00	0,12%
10210 APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTROPICAS	80.452,50	0,09%
10220 APOIO E INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	33.000,00	0,04%
10230 PROJETOS HABITACIONAIS/CASA POPULARES	15.000,00	0,02%
10550 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/EQUIPAMENTOS CASA DE AF	304.000,00	0,34%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	5.467.762,50	6,05%
10560 CONST./REF./AMPL./EQUIP. CENTRO DE CONV. DA MELHOR IDADE	15.000,00	0,02%
10570 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CREAS	11.000,00	0,01%
20210 MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	741.000,00	0,82%
20220 MANUT. ATIVIDADES DO CRAS-PBF/SCFV/EQUIPE VOLANTE	1.215.810,00	1,35%
20230 MANUT. ATIVIDADES DOS CONSELHOS VINCUL. A ASSISTENCIA SOCI	10.000,00	0,01%
20240 MANUT. DE ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.763.000,00	1,95%
20250 MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLECENTES	49.000,00	0,05%
20260 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	231.500,00	0,26%
20550 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS	2.000,00	0,00%
20580 MANUT. DE ATIV. DO PROG. DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA	227.000,00	0,25%
20590 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR	349.000,00	0,39%
20670 COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	0,01%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
05 SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	5.467.762,50	6,05%
20830 IMPLANT. E MANUT. DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	4.000,00	0,00%
20850 MANUT. DE ATIVIDADES DE MEDIA COMPLEXIDADE	192.000,00	0,21%
20920 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	10.000,00	0,01%
20930 MANUT. PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO UNICO	78.000,00	0,09%
20940 MANUT. DE ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	20.000,00	0,02%
06 SEC. SAÚDE	14.770.128,00	16,34%
10240 AQUIS. VEICULOS/EQUI./MAT. PERM. - ATENÇÃO BASICA	115.000,00	0,13%
10260 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CENTRO DE REABILITAÇÃO.	5.000,00	0,01%
10280 MODERNIZAÇÃO E INFORM. DO SISTEMA DE ATEND. DA SAUDE	99.000,00	0,11%
10340 CONSTR./REFORM./AMPL./PONTO DE APOIO SAUDE INDIGENA	7.000,00	0,01%
10350 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. A VIGILANCIA EM SAUDE	155.000,00	0,17%
10360 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO CENTRO DE IMAGENS	110.000,00	0,12%
10370 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO CAPS	7.000,00	0,01%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
06 SEC. SAÚDE	14.770.128,00	16,34%
10380 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DO PRONTO ATENDIMENTO	280.000,00	0,31%
10460 AQUIS. VEICULO/AMBULANCIA/MAT. PERM. FUNDO DE SAUDE	120.000,00	0,13%
10510 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE UNIDADES DE SAUDE	455.000,00	0,50%
20270 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	2.387.000,00	2,64%
20280 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONS. MUNICIPAL DE SAUDE	4.500,00	0,00%
20290 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	28.500,00	0,03%
20300 MANUTENÇÃO DE ATIV. DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - ATB	6.859.000,00	7,59%
20310 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSIST. FARMACEUTICA	160.500,00	0,18%
20320 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	99.128,00	0,11%
20330 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	9.000,00	0,01%
20340 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	1.201.000,00	1,33%
20350 MANUTENÇÃO DA ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	294.500,00	0,33%
20630 MANUTENÇÃO DE ATIV. DO PROG. AGENTE COMUNITARIOS-ACS	726.000,00	0,80%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
06 SEC. SAÚDE	14.770.128,00	16,34%
20650 COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	6.500,00	0,01%
20660 COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - ASSIST. AMBULATORIAL	17.000,00	0,02%
20680 COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - ATENÇÃO BASICA	43.500,00	0,05%
20690 COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO - VIGIL. EM SAUDE	9.000,00	0,01%
20790 MANUT. AÇÕES CONSORCIO DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA	87.000,00	0,10%
20800 MANUT. AÇÕES CONSORCIO SAUDE - MED/ALTA COMPLEXIDADE	736.000,00	0,81%
20810 MANUT. AÇÕES CONSORCIO SAUDE - ASSIST. FARMACEUTICA	637.000,00	0,70%
20820 MANUT. AÇÕES CONSORCIO SAUDE - TAXA ADMINISTRATIVA	80.000,00	0,09%
20910 APOIO A TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS	32.000,00	0,04%
07 SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS	19.817.644,16	21,93%
10290 DRENAGEM/PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	2.950.000,00	3,26%
10300 REESTR./REFORMUL. TRANSITO E SINALIZAÇÃO DE VIAS	150.000,00	0,17%
10320 AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAQ. SEC. INFRA-ESTRUTURA	947.516,20	1,05%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
07 SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS	19.817.644,16	21,93%
10390 REVITALIZACAO DE PAVIMENTACAO EM VIAS URBANAS	1.221.000,00	1,35%
10420 IMPLANTACAO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA	200.000,00	0,22%
10430 MELHORIA DO ACESSO RODOVIARIO DA POPUL. INDIGENA	30.000,00	0,03%
10440 RECUPERACAO DE ESTRADAS RURAIS	201.300,00	0,22%
10450 PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE RODOVIAS	30.000,00	0,03%
10520 CONSTR./REFORM./AMPL./ RUAS, AVENIDAS E ESTACIONAMENTOS	230.000,00	0,25%
10580 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE PREDIO PUBLICOS	400.000,00	0,44%
10590 REFORMA EAMPLIACAO DO AEROPORTO MUNICIPAL	420.000,00	0,46%
10600 CONSTRUIR E EQUIPAR A FEIRA MUNICIPAL	260.000,00	0,29%
20360 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	1.907.000,26	2,11%
20370 MANUTENCAO/COLETA/DESTIN. DO LIXO E LIMPEZA URBANA	661.000,00	0,73%
20380 MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	350.200,00	0,39%
20390 MANUTENCAO DE ATIV. DO DPTO DE SERVICOS URBANOS	6.093.882,00	6,74%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
07 SEC. INFRAESTRUTURA E OBRAS	19.817.644,16	21,93%
20400 MANUTENCAO DE ATIV. DO DPTO AGUA E ESGOTO - DAE	1.320.745,70	1,46%
20600 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL	50.000,00	0,06%
20780 MANUT. DE ESTRADAS E PONTES COM RECURSOS DO FETHAB	1.595.000,00	1,77%
20890 PAVIMENTAÇÃO/CONST./REFORMAS DE PONTES, BUEIROS E ESTRADAS	800.000,00	0,89%
08 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.589.072,50	2,87%
10310 INCENTIVO AS ATIVIDADES TURISTICAS	50.000,00	0,06%
10330 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	250.000,00	0,28%
10400 PERFURACAO/MANUT. DE POCOS ARTESIANOS ZONA RURAL	20.000,00	0,02%
10410 AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	100.000,00	0,11%
10530 CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER	130.000,00	0,14%
20410 MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.344.000,00	1,49%
20420 MANUTENCAO DE VIVEIRO DE MUDAS	30.000,00	0,03%
20430 MANUTENCAO E ARBORIZACAO DE RUAS/AVENIDAS	120.000,00	0,13%

Distribuição por Ação

Órgão / Ação	LDO 2023	%
08 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.589.072,50	2,87%
20540 APOIO AS ACOES DE CONSERVACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	11.000,00	0,01%
20640 MANUTENCAO DE ACOES COM ATERRO SANITARIO	356.000,00	0,39%
20770 APOIO AO TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS	100.072,50	0,11%
20870 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CIDESA	60.000,00	0,07%
20880 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO	18.000,00	0,02%
09 FUNDO MUNIC. PREV. SOC. SERV. FELIZ NATAL	7.515.000,00	8,32%
20440 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDENCIA	653.750,00	0,72%
20450 MANUTENÇÃO COM INVESTIMENTOS	15.000,00	0,02%
20460 MANUTENÇÃO COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	2.850.000,00	3,15%
99970 RESERVA DE TAXA ADMINISTRATIVA	50.000,00	0,06%
99980 RESERVA LEGAL RPPS	3.946.250,00	4,37%
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,22%
99990 RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,22%
Total Geral	90.365.000,00	100,00%

METAS FISCAIS

Metas de Resultado Primário e Nominal

Metas Fiscais

Metas	2023	2024	2025
Receita Total	R\$ 90.365.000,00	R\$ 97.715.210,00	R\$ 106.012.252,00
Receitas Primárias (I)	R\$ 81.733.372,30	R\$ 89.242.720,00	R\$ 96.938.390,00
Despesa Total	R\$ 96.065.000,00	R\$ 103.415.210,00	R\$ 111.712.252,00
Despesa Primárias (II)	R\$ 87.750.000,00	R\$ 94.500.000,00	R\$ 102.250.000,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ (6.016.627,70)	R\$ (5.257.280,00)	R\$ (5.311.610,00)
Resultado Nominal	R\$ 6.599.999,96	R\$ (3.350.000,04)	R\$ (4.250.000,04)
Dívida Pública Consolidada	R\$ 8.749.999,96	R\$ 7.499.999,92	R\$ 6.249.999,88
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (850.000,04)	R\$ (4.200.000,08)	R\$ (8.450.000,12)

- **CONCEITOS:**

- **Receitas Primárias:** decorrem da atividade fiscal do governo. Ex. Rec. Tributárias, Rec. Transferências.
- **Despesas Primárias:** gastos necessários para promover os serviços públicos, desconsiderando empréstimos/financiamentos. Ex. Pessoal, Custeio e Investimentos.
- **Resultado Primário:** indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação.
- **Resultado Nominal:** representa a variação da dívida consolidada líquida do ano anterior em relação ao apurado no ano de referência.
- **Dívida Consolidada:** Obrigações Financeiras para amortização em prazo superior a 12 meses.
- **Dívida Consolidada Líquida:** Dívida líquida em relação ao valores em caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIZ NATAL

Obrigado!





















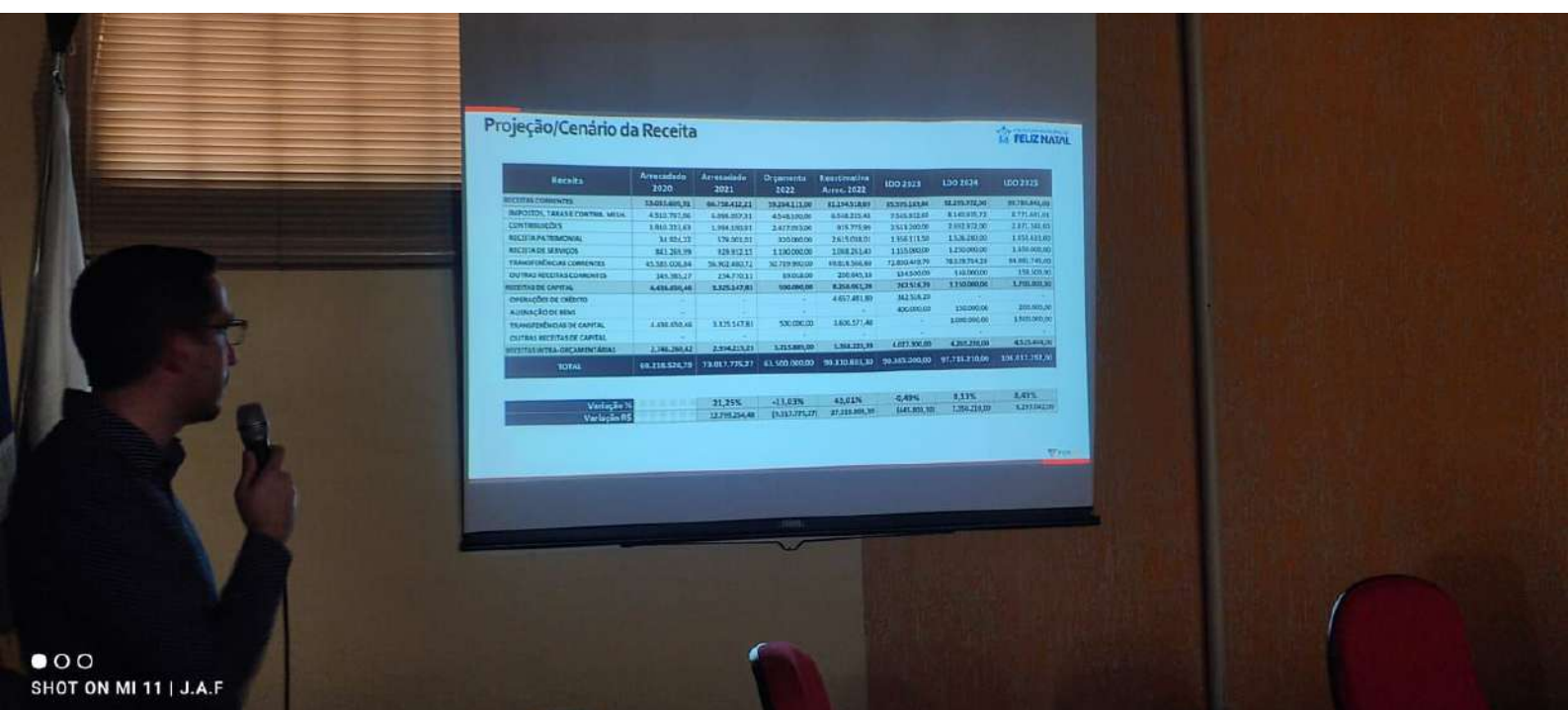












Projeção/Cenário da Receita

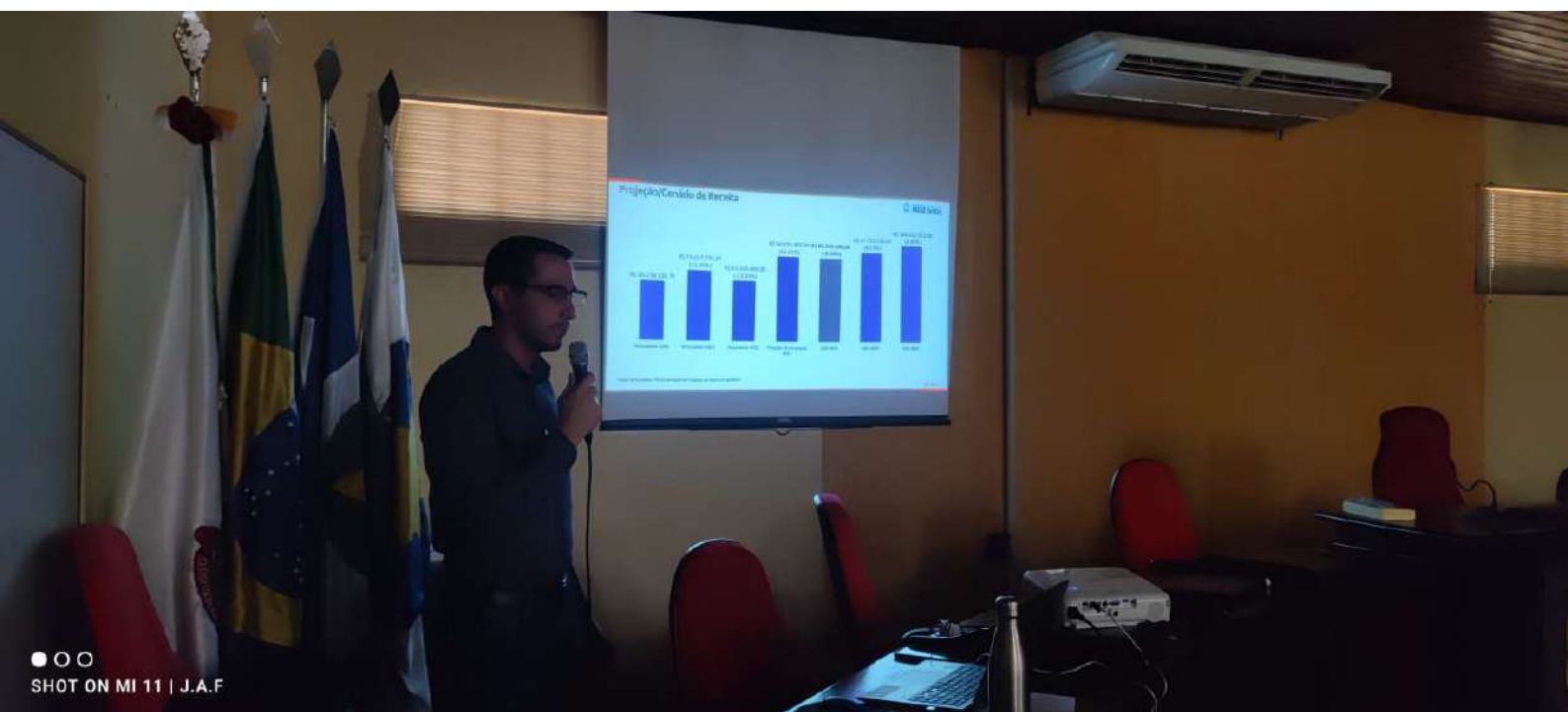
Receitas	Atendeido 2020	Atendeido 2021	D. (previsão) 2022	Estimativa Anec. 2022	LD0 2023	LD0 2024	LD0 2025
RECEITAS CORRENTES	55.021.889,95	66.736.432,21	19.284.112,06	82.143.128,89	85.305.129,84	82.293.752,06	89.781.641,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MISC.	4.512.787,36	4.066.859,31	45.483.900,00	6.048.212,46	7.548.812,66	8.140.872,72	8.771.681,64
CONTRIBUICÖES	1.810.221,63	1.994.150,81	2.817.000,00	819.775,99	2.511.000,00	2.912.722,90	2.271.262,63
RECEITA PATRIMONIAL	31.821,15	176.261,23	200.000,00	241.078,01	2.102.115,50	1.538.850,00	1.534.810,00
RECEITA DE SERVIÇOS	841.261,98	229.812,12	1.100.000,00	1.088.214,43	1.115.000,00	1.200.000,00	1.850.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.385.026,84	36.902.880,72	30.789.900,00	68.644.368,89	72.800.418,70	78.138.714,28	89.886.740,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	365.982,27	236.710,31	89.000,00	200.840,18	141.000,00	1.110.000,00	1.782.320,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.498.056,48	9.328.179,81	900.000,00	8.208.000,00	782.514,29	1.100.000,00	1.700.000,00
CONCESSÃO DE CRÉDITO	-	-	-	4.657.481,89	81.304,25	-	-
ALIQUAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	800.000,00	100.000,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.498.056,48	9.328.179,81	900.000,00	3.550.518,11	681.210,04	1.099.999,99	1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS ATÍPICAS (CAMPANHAS)	2.346.269,42	2.594.222,22	2.225.000,00	1.568.225,98	4.897.900,00	4.800.260,00	6.515.668,00
TOTAL	66.218.526,78	79.081.775,27	81.100.000,00	98.310.852,80	98.865.200,00	97.781.210,06	106.411.262,30
Variação %		31,25%	-11,63%	45,21%	-0,49%	8,13%	8,81%
Variação R\$		12.799.225,49	(8.111.775,77)	17.212.852,59	(645.852,10)	1.592.219,20	1.297.042,29













FELIZ NATAL

PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Protocolo
Data: 08 / 08 / 2022
No: 344/2022
Horário: 14:15 hs
Ass: Galileino

Ofício n° 158/2022-Gab.

Feliz Natal/MT, 08 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MANOEL APARECIDO NAZÁRIO

VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL MT.

Senhor Presidente,

Apresentando cordial cumprimento, venho a vossa Excelência a fim de encaminhar a relação das "obras em andamento" em atendimento ao art. 45 da Lei Federal LRF n° 101/2000.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de distinto apreço e consideração.

Cordialmente,


JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022 LDO 2023

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022 LDO 2023

Previsão Legal: art. 45, parágrafo único, L.C 101/00

Relação de Obras em Andamento em 31/julho/2022

Secretaria	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total		Valor Executado		Valor a Executar		% Executado	Prev. de Conclusão
			R\$		R\$		R\$			
Secretaria de Educação	Em andamento	VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESCEINELLI, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT Contrato: 044/2022	R\$	57.814,96	R\$	14.220,57	R\$	43.594,39	25%	31/10/2022
Secretaria de Educação	Em andamento	VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - Construção de campo sintético na Escola Municipal Bela Vista, (Rua das Margaridas s/n, Bairro Bela Vista) - Contrato: 087/2021	R\$	520.638,78	R\$	86.842,15	R\$	433.796,63	17%	
Secretaria de Educação	Em andamento	VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - Construção de campo sintético na Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli, (Assentamento Ena) - Contrato: 086/2021	R\$	621.636,66	R\$	83.191,42	R\$	538.445,24	13%	
Secretaria de Obras	Em andamento	VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI - EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO PÚBLICO) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT - Contrato: 058/2021	R\$	946.226,12	R\$	732.088,88	R\$	214.137,24	77%	05/02/2023
Secretaria de Saúde	Em andamento	AGILIZE - Execução de obras de reforma PSF Assentamento Ena, (Assentamento Ena - Zona Rural) - Contrato: 034/2021	R\$	158.606,96	R\$	110.778,55	R\$	47.828,41	70%	15/12/2022

Fonte: Setor Engenharia/Geo Obras

01/08/2022

Feliz Natal-MT

ALEXANDRO ROSA SILVA

Port. 036/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2022

O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna público a Inexigência de Licitação nº. 011/2022 para contratação da empresa **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.058/0001-64, com sede à Av. Ayrton Senna Da Silva, Setor Distrito Industrial, Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá-MT, CEP nº 78.098-000, para contratação de empresa em **Assistência Técnica autorizada a realiza para o CAMINHÃO MOD. 31.280 CRM 6x4 PLACA QCZ-9G73**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras com valor global de R\$ 129.489,58 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Gaúcha do Norte MT, 03 de Agosto de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 042/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **forneimento de material para o DEMAÉ** conforme especificações do edital, no dia **16/08/2022 às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária

ria da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 04 de agosto de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PREGOEIRA SUBSTITUTA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 039/2022

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR E 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE** no município de Gaúcha do Norte-MT, sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 08/08/2022 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) fica PRORROGADA, para análise na descrição dos itens do Termo de Referência. Remarcada para o dia **16/08/2022 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)**. O Edital de retificação ficará anexado no site oficial do município.

Gaúcha do Norte, 04 de agosto de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2022



MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

(em R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração das receitas próprias em virtude da retomada da economia	150.000	Reserva de Contingência	150.000
Incerteza dos repasses do governo federal e estadual em face a retomada da economia	300.000	Limitação de Empenho	300.000
SUBTOTAL	450.000	SUBTOTAL	450.000
TOTAL	450.000	TOTAL	450.000

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 06/09/2022 - Hora 15:18

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete/Administração

PORTARIA N° 317/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A WANUSA SOARES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico de Manutenção e Equipamentos, no período aquisitivo de **20/08/2017 a 20/08/2018**.

R E S O L V E

ALVES.

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **WANUSA SOARES**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete/Administração

PORTARIA N° 318/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **30/10/2021 a 30/10/2022**.

R E S O L V E

FERREIRA.

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ATO

DECRETO MUNICIPAL N° 102/2022

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do art. 27 da Lei Complementar n° 003/2007, fica determinado que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Feliz Natal a partir de 07 de Novembro de 2022 será de 08 (oito) horas, sendo das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo Único: O atendimento ao público se encerrará às 14h, ficando assim, apenas o trabalho interno no restante do período.

Artigo 2º. As demais Secretarias em razão da particularidade de suas funções, permanecerão com horário normal de expediente.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 099/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 851/2022.

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 85, inciso III, §2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas; II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2023, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - Às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas

e seu desdobramento;

econômicas;

econômicas;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2021, a orçada para 2022 e a estimativa para 2023;

II - Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no

Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - Sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de

publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 32. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 36. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 39. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento

da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 43. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - Redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 47. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos Incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará até o dia 31/10/2022 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 07 de abril de 2021 do Município de FELIZ NATAL-MT.

Art. 53. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 852/2022.

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR SERVIÇOS DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços junto à iniciativa privada, com a cessão de máquinas e equipamentos, para carregamento e